RDCi N° 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

O **Regime Diferenciado de Contratação Integrada – RDCi N° 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS** tem por objeto: "Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba, km 587,8 ao km 598,5, com extensão igual à 10,7 km" nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual n.º 8.178, de 09 de novembro de 2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital. Aplica-se a Lei 14.133/2021 exclusivamente quanto a Crimes e Penas, em decorrência do Art. 193 I.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 26

ÍNDICE

1 IDENTIFICAÇÃO 4
2 PREÂMBULO E CONVOCAÇÃO 4
3 OBJETO E PREÇO MÁXIMO 4
4 INTEIRO TEOR DO EDITAL 5
5 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 5
6 IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO 6
7 ALTERAÇÕES DO EDITAL 6
8 RECURSOS FINANCEIROS 7
9 ELEMENTOS INSTRUTORES 7
10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 8
11 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS 11
12 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES 12
13 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO 14
14 DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO 14
15 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO 17
16 PROCEDIMENTO NA SESSÃO DE EXIBIÇÃO DOS ENVELOPES 25
17 RECURSOS ADMINISTRATIVOS 28
18 TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 29
19 ADJUDICAÇÃO 30
20 GARANTIA DE EXECUÇÃO 31
21 CONTRATAÇÃO 32
22 SUBCONTRATAÇÃO 33
23 DISPOSIÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL 34
24 MEDIÇÕES E PAGAMENTOS 36
25 REAJUSTAMENTO 38
26 ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO 38
27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 39
28 DISPOSIÇÕES GERAIS 40
29 ANEXOS 43
ANEXO A 44
ANEXO B 90

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 26

ANEXO C **144**

ANEXO D **146**

ANEXO E **148**

ANEXO F **165**

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

1 IDENTIFICAÇÃO

RDCi N°01/2021/COMEC – 05/2021/GMS
PROTOCOLO Nº 18.151.336-5

2 PREÂMBULO E CONVOCAÇÃO

2.1 A **Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, doravante denominada COMEC, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 39/2019, de 23 de outubro de 2019, expedida por seu Diretor-Presidente, nas condições enunciadas neste edital, modelos e anexos, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual n.º 8.178, de 09 de novembro de 2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital. Aplica-se a Lei 14.133/2021, exclusivamente, quanto às disposições referentes aos Crimes e às Penas, em decorrência do seu art. 193 I.

MODALIDADE:	**RDCi**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO**
REGIME DE EXECUÇÃO:	**CONTRATAÇÃO INTEGRADA**
MODO DE DISPUTA	**FECHADO**
VALOR GLOGAL ESTIMADO	**SIGILOSO**
LOCAL:	**SALA DE REUNIÕES DA COMEC** **RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/N – 1º ANDAR** **CENTRO CÍVICO – CURITIBA – PR**
DATA DE ABERTURA:	**26 DE NOVEMBRO DE 2021**
HORÁRIO:	**9:00 HORAS**

3 OBJETO E PREÇO MÁXIMO

3.1 O presente RDCi tem o seguinte objeto: “Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba, km 587,8 ao km 598,5, com extensão igual à 10,7 km” nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 8.178, de 9 de novembro de 2017, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital. Aplica-se a Lei 14.133/2021 exclusivamente quanto a Crimes e Penas, em decorrência do Art. 193 I.

3.1.1 Informações Adicionais

a. Rodovia: BR-376/PR;
b. Trecho: Entr. PR-182(A) (Div. SP/PR) – Div. PR/SC (Entr. BR-101);
c. Subtrecho: BR-277 (Acesso Oeste Curitiba) – Entr. Rua Vicente Michelotto;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

d. Segmento: km 587,8 – km 598,5;
e. Código do SNV: 376BPR0455;
f. Lote: Único;
g. Extensão: 10,7 km.

3.1.2 A descrição completa e detalhada do objeto encontra-se discriminada no Termo de Referência anexado ao presente edital, do qual é parte integrante e indissociável.

3.2 PREÇO MÁXIMO: **SIGILOSO** conforme dispõe o art. 7º, do Decreto Estadual n.º 8178/2017.

3.2.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO: será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela COMEC.

3.2.2 O PRAZO DE VIGÊNCIA: contados a partir da data da publicação do contrato, acrescentando-se **180 (cento e oitenta) dias** após decurso do prazo de execução.

4 INTEIRO TEOR DO EDITAL

4.1 Para a retirada do Edital e anexos os interessados deverão acessar o site www.comec.pr.gov.br (entrar na área "Institucional", depois em transparência, na sequência em licitações entrar em RDC e escolher esta licitação), e/ou o "Compras Paraná", site www.comprasparana.pr.gov.br.

4.2 Os envelopes contendo as propostas e as documentações serão entregues e protocolados na COMEC, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar, Curitiba, Paraná, até 30 minutos antes da abertura do certame ou serão entregues no momento da abertura da Licitação para a Comissão Permanente de Licitação.

4.3 Todos os avisos pertinentes à presente licitação serão publicados no site www.comec.pr.gov.br (entrar na área "Institucional", depois em transparência, na sequência em licitações entrar em RDCi e escolher esta licitação) e/ou no "Compras Paraná" no site www.comprasparana.pr. gov.br. Para todas as empresas que realizarem o cadastro na RDCi em tela no site do Compras Paraná será enviado e-mail automático avisando de qualquer alteração no edital, atas, convocações, questionamentos, impugnações, erratas, etc.

5 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Os pedidos de esclarecimentos a respeito das condições deste edital e assuntos relacionados ao presente certame poderão ser encaminhados pelos interessados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes.

5.2 As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser, obrigatoriamente, formuladas no site www.comprasparana.pr.gov.br, "questionamento", "adicionar questionamento", até no máximo a seguinte hora e data: **Até às 18:00 (dezoito horas) do dia 19 de novembro de 2021.**

5.3 Os esclarecimentos serão comunicados formalmente a todas as Licitantes que disponibilizaram endereço eletrônico no momento da retirada/cadastro do Edital no site

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 26

www.comprasparana.pr.gov.br, especificamente para esta licitação e também no www.comec.pr.gov.br (entrar na área "Institucional", depois em transparência, na sequência em licitações entrar em RDCi e escolher esta licitação), até o dia anterior a abertura da sessão pública deste certame.

5.4 Não sendo formuladas consultas até o prazo indicado no **subitem 5.2** deste Edital, pressupõe-se que os documentos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas, não cabendo aos Licitantes, portanto, direito a quaisquer questionamentos posteriores.

6 IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da COMEC, por qualquer interessado em participar da licitação ou cidadão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anterior à data de abertura da sessão.

6.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do potencial licitante no respectivo certame, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.3 A impugnação deve ser protocolada no site da COMEC, através do sistema Eprotocolo, protocolo digital (Página inicial, opção 'registrar protocolo'), endereçada à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar, Curitiba, Paraná. A impugnação também pode ser incluída no site www.comprasparana.pr.gov.br, em "impugnação", "incluir impugnação", sendo que neste caso, havendo documentos originais digitalizados, a critério da Comissão Permanente de Licitação, excepcionalmente poderá ser exigida a sua apresentação de maneira física, no endereço citado acima, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

6.4 As respostas às impugnações serão realizadas em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, através do sistema Eprotocolo, bem como disponibilizadas no *site* www.comec.pr.gov.br e no site www.comprasparana.pr.gov.br.

6.5 As impugnações e recursos administrativos deverão atender o disciplinado no artigo 45, inciso I do caput, da Lei Federal n. º12.462/2011.

6.6 Em caso de impugnação protocolada em nome de pessoa jurídica, o instrumento deverá estar acompanhado do seu respectivo ato constitutivo, eventual procuração e dos demais documentos necessários para comprovar a tese apresentada.

6.7 As impugnações e consultas não suspendem os prazos previstos no certame.

7 ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1 A qualquer tempo, antes da data estabelecida no **item 2**, a COMEC poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum pedido de esclarecimento ou impugnação solicitado pelos interessados no certame, alterar os termos do edital mediante a emissão de adendo/errata.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 26

7.2 Na hipótese do subitem anterior, o adendo/errata será incorporado ao instrumento convocatório e disponibilizado no sítio eletrônico www.comec.pr.gov.br e no site www.comprasparana.pr.gov.br.

7.3 Qualquer modificação no edital será divulgada da mesma forma como se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

8 RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste certame correrão por conta da dotação orçamentária **6731.15.452.12.5069**; Fonte **100 e 147**; Natureza de Despesa: **4490-5100**.

8.2 O valor da despesa estimada do investimento para a licitação tem **caráter sigiloso**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 8.178/2017, e será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas.

8.2.1 O orçamento previamente estimado para a contratação poderá ser tornado público na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, em ato público e devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

8.3 Em observância ao art. 7º, §1º, do Decreto Estadual nº 8.178/2017, as informações acerca do valor estimado para a contratação estão à disposição dos órgãos de controle interno e externo para eventuais consultas.

9 ELEMENTOS INSTRUTORES

9.1 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **item 7**:

ANEXOS

ANEXO A – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO C – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO D – MINUTA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO E - MODELOS A SEREM PREENCHIDOS:

Modelo 01 – Carta Credencial

Modelo 02 – Declaração de Micro e Pequena Empresa

Modelo 03 – Declaração de Dispensa de Visita Técnica

Modelo 04 – Carta Proposta de Preço

Modelo 05 – Quadro Planilha de Orçamento Sintético – Etapas de Pagamento

Modelo 06 – Planilha de Composição BDI

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Modelo 07 – Cronograma Físico Financeiro

Modelo 08 – Declaração de Contratação Futura

Modelo 09 – Declaração de Responsável Técnico

Modelo 10 – Declaração Disponibilidade de Equipamentos Mínimos

Modelo 11 – Índices Financeiros

Modelo 12 – Declaração de cumprimento

Modelo 13 – Declaração de que se compromete a comprovar o vínculo

Modelo 14 – Termo de Encerramento de Volume

Modelo 15 – Declaração de Renúncia ao Direito de Recorrer

ANEXO F – Elementos Instrutores

9.2 Fica estabelecido que o edital, anexos e modelos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado, válido e vinculante para todas as partes envolvidas no processo de contratação.

10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar do presente certame, pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, seus anexos, modelos e legislação pertinente.

10.2 A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o § 2° do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025 – CONFEA.

10.3 Recomenda-se às empresas interessadas em participar do certame, fazerem-se presentes nas sessões, através de representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, conforme Carta Credencial (Modelo 01), e atos constitutivos ou procuração por instrumento público.

10.4 A Carta Credencial ou a procuração referida no subitem anterior são documentos avulsos e não devem estar inseridos em nenhum dos envelopes, pois serão exibidos quando do início da primeira sessão do certame.

10.5 No caso de representação por sócio, da empresa interessada em participar da sessão de que trata o subitem anterior, tal condição poderá ser demonstrada mediante apresentação do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer individualmente direitos e assumir obrigações pela empresa.

10.6 Nenhum representante legal, ainda que devidamente habilitado por Carta Credencial ou procuração, poderá representar mais de uma empresa participante do certame.

10.7 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar desta licitação, para o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 26

Complementar 123/2006, deverão apresentar, sob as penas da lei, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo 02) na sessão de abertura e no Envelope nº 01 - Proposta de Preço. A Comissão Permanente de Licitação deverá anunciar aos demais participantes acerca da existência de empresas com esses benefícios.

10.8 As microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a Declaração de que trata o subitem anterior no momento previamente determinado, não poderão apresentá-la em momento posterior, presumindo-se então a renúncia por estas empresas do direito ao tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar 123/2006.

10.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do objeto da licitação:

a. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b. Empresa que se encontre suspensa temporariamente de licitar e contratar com a COMEC e com o Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

c. Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

d. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, ou sócios, sejam servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e. Empresa em que um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

f. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, excetos e demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g. Que tenham em seu corpo societário pessoa física sócia e/ou profissional habilitado de empresa suspensa pelo Estado ou declarada inidônea pela Administração;

h. Licitantes que sejam sócias de mais de uma empresa que esteja participando da presente licitação;

i. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

k. Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia;

l. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do anteprojeto ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 26

10.10 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

10.11 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo

10.12 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela COMEC, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.13 É requisito indispensável para a formalização do Contrato que a empresa declarada vencedora do certame possua conta corrente junto ao **Banco do Brasil**, instituição bancária contratada pelo Estado do Paraná, bem como mantenha a referida conta para recebimento de pagamentos, consoante o disposto no Decreto Estadual nº 4505/2016.

10.14 Será permitida a participação de pessoa jurídicas organizadas em consórcio**, limitado a 04 (quatro) empresas**, constituído conforme as regras seguintes, devendo ser atendidas todas as condições previstas no art. 51 do Decreto Federal nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos.

a. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto à COMEC;

b. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

c. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato;

d. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio;

e. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

10.15 As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar além dos documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas contendo:

a. A designação consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do Contrato decorrente como ser objeto e o endereço em que está estabelecido;

b. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c. A indicação da empresa líder como representante do consórcio;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

d. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação de regência;

e. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

10.16 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela COMEC;

10.17 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital;

10.18 O consórcio participante deverá apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos exatos termos do artigo 51, III do Decreto Federal n.º 7.581/2011.

10.19 O consórcio licitante deverá comprovar a sua qualificação econômico-financeira, mediante: a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 51, IV do Decreto Federal n.º 7.581/2011.

10.20 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

11 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

11.1 As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, poderão realizar a visita técnica coletiva do local dos serviços, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza e local dos trabalhos.

11.2 As visitas técnicas coletivas serão realizadas nos dias abaixo indicados, e acompanhadas pelo engenheiro designado, que certificará a visita, expedindo o devido Atestado de Visita Técnica **(ANEXO D).** Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação – Envelope 02, nos termos do inciso III do artigo 76, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Quaisquer informações quanto ao agendamento deverão ser buscadas pelo telefone: (41) 3320-6900, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de 2ª a 6ª feira, com a Comissão Permanente de Licitação, e/ou pelo e-mail licitacoes@comec.pr.gov.br.

Primeira data: **27/10/2021**

Segunda data: **03/11/2021**

Terceira data: **10/11/2021**

11.3 A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relativo aos serviços e quanto ao local de execução.

11.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, caso a licitante não queira participar da visita coletiva nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração formal assinada pelo Responsável Técnico (Modelo

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 26

03), sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a COMEC.

11.5 A vistoria deverá ser realizada e a referida Declaração firmada por Engenheiro designado pela Licitante, inscrito no CREA.

11.6 A Declaração de Vistoria (ou a sua substitutiva Declaração de Dispensa de Visita) é um documento indispensável a ser incluído no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.

11.7 A vistoria técnica terá por finalidade:

a. Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afeto a visita que se julgarem necessários;

b. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do Contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

12 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

12.1 Previamente à abertura da sessão pública da licitação, o representante legal da licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao certame licitatório.

12.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados, fora dos Envelopes, os seguintes documentos:

12.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registro no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias;

12.2.2 Na hipótese de o licitante não enviar representante na sessão de abertura do certame, deverá anexar no envelope 1 - Proposta de Preço os documentos necessários ao credenciamento descritos no item 12.2.1 do edital.

12.2.3 Carta Credencial ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, na qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

12.2.4 Documento oficial de identificação que contenha fotografia.

12.3 Por ocasião do credenciamento exigir-se-á ao credenciado a indicação de endereço eletrônico da empresa.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO
Fls. 175
Mov. 26
INTEGRADO DO ESTADO

12.4 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

12.6 As empresas interessadas em participar deste certame serão responsáveis por todos os custos relativos à elaboração e submissão dos envelopes, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação. A COMEC não será responsável, de nenhuma maneira, direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

12.7 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar desta licitação, para o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, sob as penas da lei, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo 02) na sessão de abertura.

12.8 Na hipótese de o licitante não enviar representante na sessão de abertura do certame, deverá anexar no envelope 1 - Proposta de Preço a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo 02).

12.9 As empresas interessadas em participar desta licitação deverão protocolizar os envelopes, fechados e inviolados, contendo a **Proposta de Preço** e os **Documentos de Habilitação** no local designado no **item 2**, até 30 minutos antes da abertura do certame ou entregá-los até o momento da abertura da Licitação, para a Comissão Permanente de Licitação, gravado em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO DA EMPRESA
RDCi Nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2021

RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO DA EMPRESA
RDCi Nº 01/2021/COMEC – 05/2021/GMS
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2021

12.10 Caso a data e o horário do protocolo sejam posteriores a estabelecida no **item 2**, ou a empresa chegue posteriormente a abertura da seção, os envelopes não serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 26

13 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

13.1 Deverá ser apresentado o Envelope n° 01 – Proposta de Preço, devidamente fechado e inviolado, contendo os seguintes documentos originais, sob pena de desclassificação:

a. Carta Proposta de Preço (Modelo 04);

b. Quadro Planilha de Orçamento Sintética – Etapas de Pagamento (Modelo 05);

c. Planilha de composição de BDI (Modelo 06);

d. Cronograma físico financeiro (Modelo 07);

e. Termo de encerramento de volume (Modelo 14).

13.2 Os documentos constantes no Envelope n° 01 – Proposta de Preço deverão ser apresentados quanto à forma de apresentação, observando-se obrigatoriamente:

a. A ordem estabelecida neste edital;

b. Grampeados em um único volume ou caderno;

c. As folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7) cm, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela empresa;

d. Datilografados ou digitados.

13.3 A falta de numeração dos documentos e/ou não estarem grampeados não inabilitará a licitante, mas firmará a presunção de que eventuais documentos faltantes não foram apresentados.

14 DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO

14.1 A Proposta de Preço apresentada deverá conter:

14.1.1 Quanto à elaboração, obrigatoriamente:

a. Valor total da Carta Proposta de Preço em moeda corrente nacional, grafado em algarismos arábicos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e por extenso (Modelo 04), no arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta Proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais;

b. Prazo de execução do objeto não superior ao estabelecido no **item 3**;

c. Prazo de validade da Proposta de Preço não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida no **item 2**;

d. Indicação do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

14.2 Para as empresas que optarem por participar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a. A Declaração de que a Licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações (Modelo 02).

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 26

b. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

c. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

d. Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

14.3 Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar os documentos descritos no subitem acima para esta finalidade, devendo apresentar aqueles necessários a comprovar poderes do representante legal da empresa, em todos os casos, inclusive com cópia da respectivo ato constitutivo se assim entender. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica na participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

14.4 Na hipótese de o licitante não enviar representante na sessão de abertura do certame, deverá anexar os documentos necessários ao credenciamento descritos no item 12.2.1 do edital.

14.5 A Carta Proposta de Preços, deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações, além daquelas já mencionadas e constante no Modelo nº 04:

a. Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF. Caso necessário, a Comissão poderá fazer diligência para verificar se a firma é do signatário;

b. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

c. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

14.6 Cronograma Físico Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro (Modelo 07).

a. O Cronograma Físico Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela;

b. O Cronograma Físico Financeiro apresentado pela Licitante vencedora do certame deverá ser aprovado pela COMEC antes da assinatura do contrato;

c. O Cronograma Físico Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da Licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 26

d. A não apresentação de Cronograma Físico Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta da Licitante, porém, inconformidades meramente formais do mesmo deverão ser saneadas no momento da assinatura do Contrato.

14.7 O Quadro Planilha de Orçamento Sintética – Etapas de Pagamento observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo os critérios de pagamento e correspondente valor financeiro (Modelo 05).

a. O Quadro Planilha de Orçamento Sintética – Etapas de Pagamento apresentado pela Licitante vencedora do certame deverá ser aprovado pela COMEC antes da assinatura do contrato;

b. O Quadro Planilha de Orçamento Sintética – Etapas de Pagamento deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da Licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

c. A não apresentação do Quadro Planilha de Orçamento Sintética – Etapas de Pagamento ou com referências diversas ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta da Licitante, porém, inconformidades meramente formais do mesmo deverão ser saneadas no momento da assinatura do Contrato.

14.8 No valor total da Proposta de Preço deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços.

14.9 O valor total da Proposta de Preço é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.10 A licitante deve apresentar Proposta de Preço precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14.11 As Propostas de Preços que atenderem aos requisitos do presente Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto aos eventuais erros abaixo listados:

a. Caso haja discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b. Em caso de erros de transcrição das quantidades ou percentuais previstos para os serviços, será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;

c. Na ocorrência de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade ou percentual correspondente, manter-se-ão as parcelas corretas e o produto será corrigido;

d. Na ocorrência de erro de adição, serão conservadas as parcelas corretas e a soma será corrigida.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 26

14.12 Nenhuma licitante, individualmente, ou que faça parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preço.

14.13 Serão desclassificadas as propostas:

14.13.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

14.13.2 Que não apresentar a composição do BDI (Modelo 06)

14.13.3 Que contenham vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.13.4 Com preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 39 do Decreto Estadual nº 8.178/2017;

14.13.5 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o Edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

14.13.6 Que, após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

14.14 A apresentação da Proposta implicará aceitação quanto aos termos deste Edital e:

14.14.1 Observância ao prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias;

14.14.2 Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos, bem como dos projetos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da COMEC.

14.14.3 Ciência das condições locais para a execução e entrega do objeto, assumindo que sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

14.15 Juntamente com a documentação referente à Proposta de Preços, o licitante poderá encaminhar declaração de renúncia ao direito de recorrer do julgamento desta fase (Modelo 15), a fim de propiciar celeridade ao presente certame.

15 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

15.1 Deverá ser apresentado o Envelope n° 02 – Documentos de Habilitação, devidamente fechado e inviolado contendo os documentos, em uma única via e com a data de validade em vigência, referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, observados quanto a forma de apresentação, obrigatoriamente os seguintes requisitos:

15.1.1 Grampeados em um único volume ou caderno;

15.1.2 As folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7) cm, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela empresa;

15.1.3 Datilografados ou digitados;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 180
Mov. 26

15.1.4 A falta de numeração dos documentos e/ou não estarem grampeados não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que eventuais documentos faltantes não foram apresentados.

15.2 Quanto à **habilitação jurídica**:

15.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2 Tratando-se de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (extinta EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

15.2.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.2.6 Compromisso de constituição de consórcio, conforme regras estabelecidas no edital.

15.3 Quanto à **qualificação técnica**:

a. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica, bem como de seu responsável técnico, expedido pela entidade profissional competente. As empresas que forem sediadas em outra região deverão apresentar obrigatoriamente visto junto à entidade profissional competente, em conformidade com a legislação vigente;

b. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do Contrato.

c. Indicação de profissional de nível superior, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto licitado, o qual será o Responsável Técnico, com capacidade técnica-profissional para execução do objeto deste certame;

d. A comprovação da capacidade técnica-profissional para a execução do objeto deste certame será realizada através de apresentação de Certificados de Acervo Técnico Profissional ou documento legalmente equivalente, em nome do responsável técnico indicado, emitidos e devidamente registrados no órgão profissional competente, acompanhados da respectiva declaração ou atestado emitido pelo contratante;

e. Comprovação de vínculo, entre o responsável técnico pela execução do objeto deste edital com a empresa, através do contrato social, em se tratando de profissionais pertencentes ao quadro societário, ou mediante registro em carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço; ou declaração (Modelo 08) de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de anuência do mesmo;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 181
Mov. 26

f. Termo, através do qual o(s) profissional(is) assuma(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa licitante, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado (Modelo 09);

g. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da execução da obra objeto da licitação;

h. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

i. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma empresa.

j. Os profissionais indicados pela licitante deverão possuir atribuições compatíveis ao objeto licitado, os quais necessariamente deverão ser os seus Responsáveis Técnicos, estando vinculados à futura execução dos serviços;

k. Os atestados ou declarações deverão indicar a licitante como responsável pela execução dos serviços e deverão ser fornecidos pelo respectivo contratante, proprietário das obras e/ou serviço, deverá estar registrado junto à respectiva entidade profissional e deve ser apresentado juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento legalmente equivalente do responsável técnico pela empresa, vinculada.

l. Declaração, firmada pela Licitante, comprovando que este, por intermédio de seu representante designado vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação **(ANEXO D)** ou Declaração de dispensa de visita (Modelo 03)

m. A vistoria deverá ser realizada e a referida Declaração firmada por Engenheiro Responsável Técnico designado pela Licitante, inscrito no CREA

n. A Declaração de Vistoria é um documento indispensável a ser incluído no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante

15.3.1 A respeito da **qualificação técnica-operacional**, deverá ainda ser comprovada a experiência técnica da empresa participante sob pena de inabilitação, mediante:

a. Atestados/declarações/ certidões de boa execução que comprovem a elaboração de Projeto de Iluminação Pública Viária, contendo, no mínimo, extensão igual ou superior à 5,35 km;

b. Atestados/declarações/certidões de boa execução que comprovem a execução de Obra de Iluminação Pública Viária, contendo, no mínimo, instalação de 303 postes, incluindo a instalação de, no mínimo, 303 luminárias;

c. Atestados/declarações/certidões de boa execução que comprovem a execução de Barreira de Concreto para Segurança Rodoviária, contendo, no mínimo, extensão igual ou superior à 10.133,0 m.

15.3.1.1 Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra ou projeto. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do licitante em cada um dos serviços.
15.3.1.2 Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182
Mov. 26

comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

15.3.1.3 Será permitida a somatória de atestados para comprovar a exigência da quantidade mínima de cada serviço, desde que sejam obras executadas concomitantemente.

15.3.1.4 Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado, que comprove o percentual de participação no consórcio, ou o atestado não será considerado.

15.3.2 No que concerne à **qualificação técnica-profissional**, a licitante deverá apresentar o que segue, sob pena de inabilitação:

15.3.2.1 Prova de inscrição ou registro dos profissionais, expedido pelo CREA ou CAU. Em se tratando de profissionais não registrados no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná dos responsáveis técnicos antes da assinatura do Contrato;

15.3.2.2 Comprovação, através de certidões/atestado(s) ou declaração(ões) expedida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o(s) profissional(is) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa para esta licitação tenha(m) experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprovem as parcelas relevantes, conforme exigências abaixo:

a. Engenheiros(as) Projetistas:

a.1. Engenheiro(a), devidamente habilitado, com certidões/atestados/declarações que comprovem a **elaboração de Projeto de Iluminação Pública Viária**, contendo, no mínimo, extensão igual ou superior à 5,35 km.

a.2. Engenheiro(a), devidamente habilitado, com certidões/atestados/declarações que comprovem a **elaboração de Projeto de Obras** Complementares Rodoviárias e/ou Segurança Rodoviária e/ou outros **contendo barreira de concreto ou defensa metálica**, no mínimo, extensão igual ou superior a 10,13 Km**.**

I) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a COMEC admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.
II) Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em um mesmo projeto.
III) Será permitida a somatória de atestados para comprovar a exigência mínima da quantidade de cada serviço.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 183
Mov. 26

b. Engenheiros (as) Executor (as) de Obra:

b.1. Execução de Obra de Iluminação Pública Viária, contendo, no mínimo, instalação de 303 postes, incluindo a instalação de, no mínimo, 303 luminárias;

b.2. Execução de Barreira de Concreto para Segurança Rodoviária, contendo, no mínimo, extensão igual ou superior à 10.133,0 m.

I) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;
II) Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência mínima requerida dos profissionais em cada um dos serviços;
III) Será permitida a somatória de atestados para comprovar a exigência da quantidade mínima de cada serviço, desde que sejam obras executadas concomitantemente.

15.3.2.3 A(s) certidão (ões), atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) ser fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), proprietário(s) da(s) obra(s) e/ou serviço(s), deverá(ão) estar registrado(s) junto à respectiva entidade profissional e deve ser apresentado juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento legalmente equivalente, vinculada.

15.3.2.4 Os profissionais indicados pela licitante deverão possuir atribuições compatíveis ao objeto licitado, os quais necessariamente deverão ser os seus Responsáveis Técnicos, estando vinculados à futura execução dos serviços.

15.3.3 No que concerne à documentação da qualificação técnica operacional deverá ainda ser observado pela licitante:
a. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;
b. Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado;
c. A licitante que participar sob a forma de Consórcio, em sua proposta técnica operacional, deverá necessariamente apresentar documentos comprobatórios que contemplem minimamente a capacidade de cada uma das empresas integrantes da Consórcio, o não atendimento a este item inabilitará a licitante.

15.4 Quanto à **qualificação econômico-financeira**:

15.4.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, se pessoa física, expedida no respectivo domicílio.

15.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 184
Mov. 26

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.4.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.4.2.2 A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

15.4.2.2.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

15.4.2.2.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

15.4.2.2.3 Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

15.4.2.3 A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, A boa situação financeira da empresa será avaliada através do Modelo 11, onde serão verificados os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os seguintes:

Liquidez Geral (LG)	**Liquidez Corrente (LC)**	**Endividamento (E)**
>= 1,50	>= 1,50	<= 0,4

a. Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser calculados utilizando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$E = \frac{PC + ELP}{AC + RLP + AP}$$

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AP – Ativo Permanente

15.4.2.3.1 Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.4.2.3.2 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta de preço, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento apresentar-se em desacordo com os parâmetros previstos no subitem 15.5.2.3.

15.4.2.3.3 A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 77, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, encontra-se acostada ao processo licitatório.

15.4.2.3.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente ou legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.5 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

15.5.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

15.5.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

15.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

15.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 186
Mov. 26

15.6 Documentação complementar:

15.6.1 Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais, Modelo 12.

15.6.2 Declaração de que a Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratual, da equipe técnica indicada, no caso de ser a vencedora da presente licitação, Modelo 13.

15.6.3 Termo de encerramento de volume, conforme Modelo 14.

15.7 Os Documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

15.8 As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em original ou em fotocópias simples, estas últimas sujeitas à verificação de autenticidade no sítio correspondente.

15.9 As Declarações emitidas pelo licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas, além do(s) Responsável(is) Técnico(s), quando exigido, também pelo representante legal da empresa.

15.10 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente Edital implicará inabilitação da licitante, ressalvado o contido no subitem seguinte.

15.11 As microempresas, as empresas de pequeno porte e os seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, considerando-se que referida comprovação somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

15.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.11.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda todas as demais exigências do Edital.

15.11.3 A declaração da vencedora acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.12 Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias, contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 187
Mov. 26

15.13 Juntamente com a documentação referente à habilitação, o licitante poderá encaminhar declaração de renúncia ao direito de recorrer do julgamento desta fase (Modelo 15), a fim de propiciar celeridade ao presente Certame.

15.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

15.15 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados ou apostilados, conforme legislação vigente.

15.16 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

15.17 No que concerne aos requisitos de qualificação econômico-financeira, para os participantes em consórcio, deverá ser observado o contido no artigo 51, IV do Decreto Federal n.º 7.581/2011 e no artigo 79, III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

16 PROCEDIMENTO NA SESSÃO DE EXIBIÇÃO DOS ENVELOPES

16.1 A Comissão Permanente de Licitação solicitará a apresentação da Carta Credencial (Modelo 01) e documentos comprobatórios de responsável legal da Empresa, para os participantes presentes.

16.2 Existindo empresas participantes com os benefícios da Lei Complementar 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação anunciará aos participantes a existência destas empresas e solicitará a declaração conforme modelo 02.

16.3 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão e anunciará o nome dos licitantes que apresentaram envelopes, momento em que não caberá desistência da proposta.

16.4 A Comissão Permanente de Licitação, junto às licitantes presentes rubricará os envelopes, constatando o fechamento e a inviolabilidade dos mesmos.

16.5 A ordem de abertura dos envelopes será: 1º abertura da Proposta de Preço e 2º abertura do envelope dos documentos de Habilitação, conforme preconiza o art. 12 da Lei Federal 12.462/2011.

16.6 Seguindo a ordem de classificação da proposta, a Comissão verificará a existência de registros impeditivos da contratação no SICAF, no GMS/CFPR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do CNJ e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR, das empresas licitantes. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame e a Comissão procederá o exame da licitante subsequente.

16.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188
Mov. 26

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Na impossibilidade de ser realizada de maneira imediata a consulta aqui descrita a Comissão Permanente de Licitações realizará as diligências necessárias, podendo dar seguimento à análise das propostas.

16.8 A Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes contendo a Proposta, submetendo o conteúdo à análise e rubrica dos licitantes presentes e dos seus membros.

16.9 A Comissão Permanente de Licitação verificará a conformidade de cada Proposta com os critérios estabelecidos neste Edital e desclassificará aquelas que não atenderem as exigências quanto à Proposta Preço.

16.10 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste instrumento convocatório, será desclassificada imediatamente aquela que:

16.10.1 Contenha vícios insanáveis;

16.10.2 Não atenda às exigências deste Edital;

16.10.3 Proponha qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital;

16.10.4 Apresente preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas participantes;

16.10.5 Apresente preço total simbólico, irrisório ou de valor zero;

16.10.6 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMEC;

16.10.7 Apresente preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 7º do Decreto Estadual 8.178/2017.

16.11 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas de preço cujo valor total proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

16.11.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela COMEC ou;

16.11.2 Valor orçado pela COMEC.

16.12 As Propostas de Preço aptas serão listadas pelo critério menor preço, do menor para o maior, indicando-se os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.13 No caso de empate, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente adotando-se os seguintes critérios:

16.13.1 Tratamento diferenciado e favorecido à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 163, de 29 de outubro de 2013;

16.13.2 Aqueles previstos no artigo 37 do Decreto Estadual nº 8.178/2017.

16.14 Caso o licitante detentor da melhor proposta não seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto em relação às Propostas de Preço.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189
Mov. 26

16.14.1 Para a hipótese prevista no **subitem 16.14**, considera-se empate ficto quando o valor da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, for superior a até 10% (dez por cento) o valor da melhor Proposta de Preço válida.

16.15 Na hipótese de o melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do **subitem 16.14**.

16.16 Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar novo lance contendo o valor global da Proposta de Preço, inferior àquela da melhor Proposta válida.

16.17 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cuja Proposta de Preço esteja no limite do empate ficto, conforme previsto no **subitem 16.14.1**, respeitada a ordem de classificação.

16.17.1 Na hipótese de as microempresas e empresas de pequeno porte não exercerem o direito de preferência, nos moldes deste Edital, ficará mantido o resultado e classificação da Proposta de acordo com o julgamento anteriormente realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

16.18 Na hipótese da licitante melhor colocada estar com o preço global ofertado maior que o valor de referência da COMEC, após superada a questão da Lei Complementar Estadual nº 163, de 29 de outubro de 2013, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, com valor mais baixo que o valor orçado pela COMEC.

16.18.1 Caso a licitante colocada com a melhor oferta de preço permaneça com a proposta maior do que o valor de referência da COMEC, será disponibilizada a opção da segunda colocada, para que faça proposta menor valor global do serviço, e assim sucessivamente até atingir valor mais baixo do que o orçado pela COMEC.

16.18.2 A licitante que atingir a proposta de preço global menor do que a cotação de Referência da COMEC terá um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar novamente as planilhas adaptadas a nova proposta realizada.

16.19 Na sequência, após o julgamento das Propostas de Preço, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope n° 02 contendo a documentação da licitante que apresentou a melhor proposta apta, conforme classificação, confirmando as suas condições de habilitação.

16.20 Para análise e julgamento dos Documentos de Habilitação, será observado o contido no **item 15** (e seus subitens) do presente Edital e somente será analisada a documentação da 1º colocada na proposta de preço, e se esta for julgada inabilitada, será avaliada a documentação da 2º colocada e assim sucessivamente, até que se tenha uma licitante habilitada.

16.21 No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados, será observado o procedimento descrito no **subitem 15.11**.

16.22 Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 26

rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

16.23 Havendo suspensão dos trabalhos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após a abertura da sessão.

16.24 Será inabilitada a licitante que apresentar documentos incompletos ou incorretos ou que contrariem qualquer dispositivo deste edital ou ainda que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo instrumento convocatório.

16.25 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ratificará o julgamento da fase de habilitação, bem como a declaração do resultado final do certame.

16.26 Após o encerramento da fase de habilitação será aberto o prazo para recurso.

16.27 Da(s) sessão(ões) será(ão) lavrada(s) ata(a) circunstanciadas(s) que, ao final, deverá(ão) ser assinadas(s) pelos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, contendo todos os atos, os valores das Propostas apresentadas, a classificação e habilitação das licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste instrumento convocatório.

16.28 Ao licitante que tiver sua proposta desclassificada e não manifestar a intenção de recorrer será devolvido após a homologação do certame, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua documentação de habilitação.

16.29 Após análise dos Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará às empresas participantes o resultado final da licitação, publicando no site www.comec.pr.gov.br, no site www.comprasparana.pr.gov.br.

17 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos, por escrito, nos termos dos artigos 49 a 54, do Decreto Estadual nº 8.178/2017 e nos termos do artigo 45 da Lei Federal 12.462/2011.

17.2 O recurso deverá ser protocolizado em **5 (cinco) dias úteis**, **contados da data da comunicação quanto ao resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação**, no Sistema E-Protocolo da COMEC, podendo os demais licitantes, após formalmente cientificados, oferecerem contrarrazões igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes da aplicação dos dispositivos deste Edital caberá recurso, com fase recursal única, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata do resultado da habilitação.

17.4 Caberá recurso, nos termos da legislação, nos hipóteses descritas no artigo 45 da Lei Federal n° 12.462/2011.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 26

17.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados no site da COMEC, através do sistema Eprotocolo, protocolo digital (Página inicial, opção 'registrar protocolo'), no endereço descrito no **item 2**, em dias úteis das 08h30min às 18:00 horas, horário oficial de funcionamento do Estado do Paraná, respeitado o prazo regulamentar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, excepcionalmente poderá ser exigida a sua apresentação de maneira física, no endereço citado no **item 2**, em até 5 (cinco) dias úteis.

17.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, intimando-se os interessados da decisão e seus fundamentos.

17.7 O recurso interposto será comunicado às demais licitantes, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.8 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9 É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.10 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

17.11 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da COMEC.

17.12 O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

18 TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

18.2 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, as microempresas e empresas de pequeno porte serão habilitadas sob condição.

18.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da COMEC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.4 O termo inicial do prazo previsto no subitem anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora do certame.

18.5 A Comissão Permanente de Licitação enviará notificação, através de e-mail, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora do certame regularize a restrição da documentação referente à regularidade fiscal.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 192
Mov. 26

18.6 Após a entrega, pela microempresa ou empresa de pequeno porte e devidamente notificada, dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente à regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame através de e-mail e publicado o resultado final no site da COMEC e no Compras Paraná.

18.7 A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado final estabelecido no subitem anterior.

18.8 A não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no **subitem 18.3**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, sendo facultado à COMEC convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19 ADJUDICAÇÃO

19.1 O objeto deste certame será adjudicado à empresa vencedora, devendo a adjudicatária ser convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

19.2 O prazo a que se refere o subitem anterior pode ser prorrogado por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMEC.

19.3 No prazo estabelecido no **subitem 19.1**, a adjudicatária deverá providenciar:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

e. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica, bem como de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA;

f. Número da conta corrente bancária, em nome da adjudicatária, e Agência do Banco do Brasil onde serão depositados os valores referentes aos pagamentos dos serviços;

g. Comprovante de cadastro da empresa no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS do estado do Paraná – Compras Paraná;

h. Garantia de execução, conforme o disposto no **subitem 20.1**.

19.4 É facultado à COMEC, quando não atendida à convocação no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 193
Mov. 26

classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

19.5 A COMEC deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial.

19.6 O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do Contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do parágrafo 2°, do artigo 79 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

19.7 Se a empresa vencedora do certame não reunir os requisitos de habilitação necessários à sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMEC, nos termos da legislação vigente.

20 GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 A empresa vencedora desta licitação deverá apresentar, no prazo da convocação para a assinatura do contrato, garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

20.2 A garantia de execução de que trata o subitem anterior deverá ter sua validade no mínimo igual ao prazo de vigência do Contrato.

20.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia de execução deverá ser igualmente prorrogada.

20.4 A licitante poderá, para fins de garantia de execução, optar por uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou Secretaria Especial da Fazenda;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária.

20.5 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a complementar a garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

20.6 A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação de:

a. Termo de Recebimento Definitivo;

b. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS.

20.7 A licitante perderá a garantia de execução quando:

a. Da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral do contrato de empreitada;

b. Quando do não recebimento provisório ou definitivo ou não aceitação do objeto da licitação pela COMEC.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 194
Mov. 26

20.8 Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

21 CONTRATAÇÃO

21.1 A execução do objeto da licitação dar-se-á mediante a celebração de Contrato Administrativo sob o regime de contratação integrada, a ser firmado entre a COMEC e a empresa vencedora desta licitação, sendo o valor contratual inicial correspondente à Proposta de Preço vencedora.

21.2 A Contratada, nos termos do art. 72 do Decreto Estadual 8.178/2017, fica de antemão avisada quanto à vedação de celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

b. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

21.3 O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data fixada na Ordem de Serviço. A Contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no órgão legalmente responsável, nos termos da legislação vigente.

21.4 A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

21.5 Caso a Contratada não inicie os serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data informada na Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a COMEC se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão unilateral do Contrato.

21.6 A apólice de seguro apresentada pela Contratada, cuja vigência deverá ser igual a todo o período de vigência do Contrato, abrangerá as seguintes coberturas:

a. Seguro de Risco de Engenharia - Sem Fundação;

b. Coberturas Obrigatórias – LMI (Limite Máximo de Indenização):

i) Cobertura básica (danos materiais à obra);
ii) Danos em consequência de erro de projeto;
iii) Despesas extraordinárias;

c. Cobertura adicional - LMI (Limite Máximo de Indenização):

i) Responsabilidade Civil Geral/Cruzada;
ii) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pela Comec, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 26

O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná).

21.7 O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

21.8 Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pela CONTRATANTE;

21.9 A CONTRATADA obriga-se a exigir que seus subcontratados, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, mantenham seguro nos termos aqui estabelecidos. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seus prazos, de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que executem atividades no local da obra, em qualquer ocasião.

21.10 Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão contar cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra a CONTRATANTE por seus representantes, os financiadores e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem consentimento prévio e escrito da CONTRANTE.

21.11 Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar a perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora, em caso de sinistro, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

22 SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Parte do objeto do contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, ser subcontratado, dentro dos limites previstos neste Edital, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

22.2 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas/itens autorizados neste Edital, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

22.3 A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a COMEC e a licitante vencedora, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que diz respeito a medição e pagamento direto a subcontratada.

22.4 A COMEC se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa Contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 26

22.5 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela COMEC, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por instrumento próprio.

22.6 A Contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

22.7 A Contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a COMEC, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

22.8 A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

22.9 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a COMEC que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na COMEC.

22.9.1 A subcontratação de parte dos serviços fica limitada a 30% (trinta por cento), havendo comprovação da necessidade e estando de acordo com o previsto na legislação, poderão ser objeto de análise e aprovação de subcontratação os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

23 DISPOSIÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 No ato da assinatura, a Licitante vencedora fica obrigada a apresentar:

a. Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato.

b. A certidão de registro com visto do CREA PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966 ou da Lei Federal n.º 12.378/2010.

c. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço – OS, subordinando-se às condições estabelecidas no Contrato a ser firmado entre a Licitante vencedora e o Órgão Licitante, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal da Contratada.

d. Os profissionais indicados pela Licitante deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais, e respectiva comprovação de vínculo, inclusive para os casos em que houve menção a contratação futura.

e. A vencedora deverá apresentar a ART do CREA, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data assinatura do Contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 26

f. Deverá ser registrada a ART, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico indicado conforme Modelo 06.

g. As ARTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade (artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966).

h. Apólice do Seguro de Risco de Engenharia – Sem Fundação;

23.2 A Contratada se obriga a manter os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional que deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovado pela COMEC.

23.3 A Contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficazmente, de acordo com os documentos e especificações que integram este edital e com os respectivos documentos apresentados na licitação.

23.4 A Contratada se obriga a conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal.

23.5 A Contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à COMEC ou a terceiros.

23.6 A empresa Contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.7 A Contratada deverá executar os serviços obedecendo às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, comprometendo-se a refazer, às suas expensas, aqueles que se revelarem insatisfatórios ou deficientes.

23.8 A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, pela COMEC, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

23.9 A COMEC se obriga a prestar todo o esclarecimento e as informações necessárias à execução dos serviços.

23.10 A COMEC se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, nos casos previstos em lei, mediante justificativa e autorização.

23.11 A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário à perfeita execução dos serviços.

23.12 A Contratada, quando necessário, deverá tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e/ou às empresas de telecomunicações e

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 26

distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadores de serviços, sem ônus para a COMEC.

23.13 A Contratada deverá cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que dispõem sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

23.14 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente edital e nas obrigações contratuais pela Contratada, serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

23.15 É obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

23.16 A execução do objeto desta licitação será fiscalizada pela COMEC, que poderá contar com o apoio de outros entes públicos para análises, sejam eles federais, estaduais ou municipais, podendo submeter o projeto à aprovação destes, caso pertinente.

23.17 A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

23.18 Ao se dispor a participar da presente licitação, as licitantes assumem o compromisso de se certificarem e de providenciarem, sob as suas expensas, de todas as exigências existentes junto à COPEL, DNIT, Prefeitura Municipal de Curitiba ou qualquer outro órgão necessário à perfeita execução dos serviços, para a aprovação dos projetos e das obras abrangidos, inclusive no que se refere à eventual necessidade de que esses sejam apresentados por empresas e/ou profissionais previamente homologados pelos órgãos competentes.

23.19 Após a elaboração dos projetos, a licitante contratada fica obrigada a apresentar as planilhas orçamentárias analítica e sintética, com preços unitários de materiais e mão-de-obra para aprovação pela COMEC, respeitando o preço global máximo proposto.

24 MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

24.1 A medição dos serviços será procedida mensalmente, por etapas conforme Planilha Orçamentária Sintética – Etapas de Pagamento, e somente será aprovada se os serviços descritos e apresentados estiverem de acordo com o estabelecido no escopo do Termo de Referência, assim como as Notas Fiscais/Faturas e demais documentos exigidos pela legislação em vigor somente deverão ser apresentados após a autorização pelo Gerente do Contrato.

24.2 O Gestor do Contrato deve comunicar expressamente a Contratada que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para a emissão da respectiva Nota Fiscal, devendo existir aprovação expressa para a realização da emissão da Nota Fiscal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 26

24.3 A Contratada deve apresentar ao Gestor do Contrato a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto, bem como "Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)", devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, e demais documentos exigidos no Contrato, relativos ao objeto.

24.4 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data do atesto na respectiva Nota Fiscal, desde que a Contratada cumpre com todos os requisitos previstos no Contrato e na legislação vigente, incluindo ainda, que:

a. Esteja com documentação fiscal e trabalhista válida junto ao Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços, Departamento de Administração de Material – DEAM, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, sítio http://www.comprasparana.pr.gov.br. (Decreto nº 9.762/2013***);*** e

b. Informe, expressamente, os dados da agência e conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

c. Durante toda a vigência do Contrato, sob pena de aplicação de multa e rescisão unilateral, a Contratada deve manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e no Contrato;

24.5 Constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento, a COMEC, imediatamente, notificará a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, nos termos da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA.

24.5.1 Se a Contratada não regularizar o débito ou não apresentar defesa ou se esta for indeferida, a COMEC poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa.

24.6 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

24.6.1 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme a seguinte regra definida:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;
I_0 = Índice de preço verificado no mês da entrega da proposta de preços;
I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

25 REAJUSTAMENTO

25.1 O valor contratual somente poderá sofrer reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

25.2 Os Índices econômicos a serem utilizados serão os seguintes:

25.2.1 Projetos Básico e Executivo: pelo índice de reajustamento de consultoria, disponibilizado no site DNIT;

25.2.2 Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

25.3 Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, (se os motivos de interrupção, os quais motivaram a alteração do cronograma, estiverem justificados e aceitos pela COMEC).

25.4 A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento automaticamente de acordo com a metodologia citada.

25.5 Somente será concedido reajuste, caso a motivação para a prorrogação da execução do Contrato não seja imputada à Contratada.

26 ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1 Executado o Contrato, os projetos e a obra deverão ser recebidos nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93, tendo sido realizadas e completadas todas as etapas do serviço contratado, desde que aceitas pela COMEC.

26.2 Deverá ser realizado o comissionamento do sistema elétrico e de iluminação. Para tanto, deverão participar representantes da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – PMC/SMOP, da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, do Fiscal do Contrato como representante da COMEC, representantes da Contratada, e quaisquer outros convocados por estes, como fornecedores e prestadores de serviços.

26.2.1 Caso alguma deficiência seja constatada no sistema, este deverá ser corrigido para nova verificação e recebimento da obra;

26.2.2 O objetivo do comissionamento é assegurar a todos os operadores que o sistema projeto e executado, e seus componentes, estejam projetados, instalados, testados, operados e mantidos de acordo com as necessidades, requisitos operacionais do proprietário e os requisitos de para manutenção;

26.2.3 Todos os custos relativos às taxas para realização do comissionamento do sistema serão pagos pela Contratada.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 26

26.3 Assim como os Projetos Básico e Executivo, as obras também deverão ser aprovadas para recebimento pela Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

26.4 Somente após a formalização de todas as aprovações, a COMEC deverá emitir o recebimento definitivo da obra. A obra somente será recebida, definitivamente após aprovação integral de todo o sistema elétrico e de iluminação, em pleno funcionamento, além da execução dos dispositivos de segurança, a serem aprovados pelo DNIT, COPEL e Prefeitura Municipal de Curitiba.

26.5 Todos os custos relativos às taxas para vistorias e aprovações serão pagos pela Contratada.

26.6 Deverá ser entregue ainda “as built” de toda a obra e manual de operação do sistema elétrico e de iluminação, a ser analisado e aprovado pela PMC/SMOP.

26.7 O Termo de Recebimento Definitivo relativo aos Relatórios só será expedido em até 90 (noventa) dias após a expedição do Termo de Recebimento Provisório destes, devendo a Contratada, durante este período, manter mobilizados homens e equipamentos necessários suficientes para proceder eventuais correções.

26.8 A desconformidade do objeto com as condições indispensáveis ao recebimento sujeita a Contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Pelo descumprimento total ou parcial das normas constantes deste Edital ficam os licitantes sujeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 47 da Lei Federal n.º 12.462/2011, no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis pertinentes e vigentes, **as quais estão especificadas na minuta do Contrato, que é parte integrante deste Edital**.

27.2 O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Estadual n° 20.656/2021.

27.3 A competência para autorizar a instauração do procedimento administrativo e aplicar a sanção de advertência, multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMEC, ou declaração de inidoneidade, é do Diretor Presidente da COMEC.

27.4 Os efeitos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMEC e declaração de inidoneidade estendem-se:

a) Aos sócios de pessoa jurídica incursa nas penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e impedidas de contratar com a COMEC ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurar os efeitos das sanções;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202
Mov. 26

b) À pessoa jurídica que tenha como sócio, pessoa física integrante de sociedade que está sob os efeitos das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e impedida de contratar com a COMEC ou de declaração de inidoneidade.

27.5 A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato ou, no caso de licitante, cobrada judicialmente.

27.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMEC, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

27.7 Se para o pagamento da multa estipulada for utilizado no todo ou em parte o valor da garantia, a mesma deverá ser recomposta pela Contratada.

27.8 Os prazos citados serão contados a partir do recebimento da notificação enviada pela COMEC à Contratada/licitante.

28 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Todos os horários definidos neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

28.2 Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator imprevisível.

28.3 Todas as disposições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato, independente da transcrição no mesmo.

28.4 As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão observar o disposto no presente Edital, modelos e anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, subitens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos em negrito, informações e esclarecimentos necessários a serem prestados posteriormente, de modo que nada tenham a reclamar.

28.5 A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação não podem conter emendas ou rasuras.

28.6 O preço global, estabelecido na planilha orçamentária da licitante deverá incluir todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos seguintes itens:

a. Todos os materiais, inclusive o transporte até o local dos serviços;

b. Toda a mão de obra, especializada ou não;

c. Todas as despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

d. Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, motoristas, ajudantes gerais, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 26

e. Todas as despesas com transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

f. Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de força maior, que possam causar danos aos serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da Contratada;

g. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do Contrato;

h. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

i. Despesas relacionadas ao controle de qualidade;

j. Despesas com a indicação dos profissionais responsáveis e recolhimento de anotação de responsabilidade técnica;

k. Despesas relacionadas à guarda, manutenção e reposições dos equipamentos instalados em obra, necessariamente até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra pela COMEC.

l. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor dos projetos e obras abrangidos no objeto.

28.7 É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões desta licitação, devendo constar na respectiva ata dos trabalhos.

28.8 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, seus anexos e modelos, pois a apresentação da Proposta de Preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.9 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

28.10 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.11 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da COMEC, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

28.12 A COMEC reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade bem como desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que desabone sua idoneidade, afete a capacidade financeira, técnica

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204
Mov. 26

ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.13 Todos os Relatórios e Pareceres especificados ao encargo integral da contratada, desde que aceitos pelo Órgão Licitante passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros. Os direitos patrimoniais dos projetos a serem contratados serão cedidos ao Estado do Paraná, os quais poderão ser plenamente utilizados pela Administração.

28.14 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, modelos, anexos ou o contrato vinculado a esta licitação, fica eleito como competente o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da COMEC

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 26

29 ANEXOS

ANEXOS

ANEXO A – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO C – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO D – MINUTA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO E- MODELOS A SEREM PREENCHIDOS

Modelo 01 – Carta Credencial

Modelo 02 – Declaração de Micro e Pequena Empresa

Modelo 03 – Declaração de Dispensa de Visita Técnica

Modelo 04 – Carta Proposta de Preço

Modelo 05 – Quadro Planilha de Orçamento Sintético – Etapas de Pagamento

Modelo 06 – Planilha de Composição BDI

Modelo 07 – Cronograma Físico Financeiro

Modelo 08 – Declaração de Contratação Futura

Modelo 09 – Declaração de Responsável Técnico

Modelo 10 – Declaração Disponibilidade de Equipamentos Mínimos

Modelo 11 – Índices Financeiros

Modelo 12 – Declaração de cumprimento

Modelo 13 – Declaração de que se compromete a comprovar o vínculo

Modelo 14 – Termo de Encerramento de Volume

Modelo 15 – Declaração de Renúncia ao Direito de Recorrer

ANEXO F – Elementos Instrutores

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

RDCI N° 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

ANEXO A

MINUTA BASE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021 - COMEC

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC,** pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. GILSON DE JESUS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF n° 920.542.429-34, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **"CONTRATANTE",** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em XXXXXXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXX, bairro XXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA",** celebram o presente CONTRATO, decorrente do Eprotocolo 18.151.336-5 – RDCi 001/2021/COMEC – xxx/2021/GMS, regido pela Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual n.º 8.178, de 09 de novembro de 2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos de engenharia (Projetos Básico e Executivo), execução das obras e promoção de todas as demais medidas para a completa implantação de sistema de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba, km 587,8 ao km 598,5, com extensão igual à 10,7 km", conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no anteprojeto, no edital do certame, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.1. Este contrato vincula-se às regras e condições definidas no Edital do RDCi e todos os seus anexos, destacadamente no Termo de Referência elaborado pelo setor técnico da COMEC (ANEXO B), bem como à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 26

1.2. A forma de execução será indireta, sob o regime de contratação integrada e por prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto.

1.3. Todos os projetos, obras e demais serviços contratados deverão ser executados de acordo com as normas pertinentes do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, da **Secretaria Municipal de Obras Públicas de Prefeitura Municipal de Curitiba – SMOP/PMC**, da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL** e da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, além das exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do certame e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A descrição detalhada do objeto está disposta no Termo de Referência anexado ao edital do RDCi 001/2021/COMEC (ANEXO B), parte integrante e inseparável do presente Contrato.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Compete à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Edital do certame e seus anexos, no Termo de Referência, além das demais obrigações previstas neste Contrato, dentre elas:

3.1.1 Executar os projetos e a obra mediante fornecimento de responsáveis técnicos, profissionais, materiais e equipamentos compatíveis com os encargos assumidos e de forma a permitir a observância das normas técnicas vigentes e pertinentes;

3.1.2 Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ão) seu(s) preposto(s) junto à CONTRATANTE;

3.1.2.1 Os responsáveis técnicos pela execução do presente Contrato deverão apresentar a devida ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

3.1.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução da obra, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital da RDCi 001/2021 e seus Anexos, do presente Contrato, e demais normas técnicas aplicáveis às obras e serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);

3.1.4 Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da obra, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 26

respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra a CONTRATANTE, em relação ao presente Contrato;

3.1.5 Informar prontamente à CONTRATANTE sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste Contrato junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA;

3.1.6 Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à CONTRATADA;

3.1.7 Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;

3.1.8 Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

3.1.9 Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa da CONTRATANTE;

3.1.10 Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega à CONTRATANTE;

3.1.11 Responder pela proteção e custódia da obra e todos os equipamentos nela instalados, até que o Termo de Recebimento Definitivo e Final da obra seja expedido pela CONTRATANTE, devendo corrigir ou repor, por sua conta, quaisquer prejuízos, danos ou extravios que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante todo esse período;

3.1.12 Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;

3.1.13 Manter rigoroso controle e dados atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 26

planejamento e o cronograma de execução da obra adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução das obras; (II) testes de desempenho; (III) a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título;

3.1.14 Apresentar à CONTRATANTE e exigir que seus subcontratados apresentem, mensalmente, nas medições, relação nominal dos empregados que trabalham na execução da obra, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

3.1.15 Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;

3.1.16 Prover adequada estocagem do material a ser incorporado à obra;

3.1.17 Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;

3.1.17.1 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra;

3.1.17.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pela CONTRATANTE;

3.1.18 Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra possuam formação básica em Segurança do Trabalho;

3.1.19 Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

3.1.20 Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local da obra, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias;

3.1.21 Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

3.1.21.1 Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE a documentação do controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra;

3.1.22 Solicitar a presença de representante da CONTRATANTE no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;

3.1.23 Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 26

CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.24 Enviar o "Relatório de Análise de Acidente de Trabalho" à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA;

3.1.25 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.26 Encaminhar à CONTRATANTE, trimestralmente, relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de subcontratados e da soma de ambos;

3.1.27 Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente, aplicáveis à execução da obra;

3.1.28 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações técnicas, legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente Contrato;

3.1.28.1 Cumprir e exigir o cumprimento (por parte das subcontratadas), durante a vigência deste Contrato, de todas as disposições contidas em dissídios coletivos ou em convenções coletivas aplicáveis aos seus empregados e das subcontratadas;

3.1.29 Disponibilizar, a qualquer tempo, à CONTRATANTE ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato;

3.1.30 Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste Contrato, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

3.1.31 Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente Contrato, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente à CONTRATANTE, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;

3.1.31.1 Providenciar, às suas expensas, o recolhimento da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA e/ou CAU, ISSQN, bem como outros ônus que recaiam diretamente sobre o exercício das atividades abrangidas na contratação;

3.1.32 Manter atualizados e apresentar à CONTATANTE, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), inclusive de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei nº. 6.496, de

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 26

07/12/77 e Resolução do CONFEA de nº 1025, datada 30/10/2009, e demais normas aplicáveis relativas à execução da obra;

3.1.33 Promover o registro do presente Contrato e seus aditivos perante o CREA/PR, de acordo com o disposto na Lei n° 6.496, de 07/12/77 e Resolução nº 1025 do CONFEA, de 30.10.09, ou a Lei n.º 12.378/2010 e a Resolução n.º 17/2012 do CAU/BR, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante a CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

3.1.34 Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

3.1.35 Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados durante o período do Contrato, até a entrega definitiva;

3.1.36 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.37 Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução da obra, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.1.38 Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução da obra, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pela CONTRATANTE;

3.1.39 Manter à disposição da fiscalização e dos profissionais que a auxiliam cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo;

3.1.40 Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário de Obras, o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo, tais como: pessoal efetivo, equipamentos, condição climática, serviços executados, dúvidas a serem esclarecidas pela fiscalização, questões pendentes, entre outras; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

3.1.41 Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à obra que venham a ser justificadamente considerados pela CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 26

3.1.42 Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do Contrato, em caso de rejeição de serviços pela CONTRATANTE;

3.1.43 Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela CONTRATANTE relativas ao andamento dos projetos e das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste Contrato;

3.1.44 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da CONTRATANTE;

3.1.45 Manter, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião do processo de licitação;

3.1.46 Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

3.1.47 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município de Curitiba durante toda a execução do contrato;

3.1.48 A CONTRATADA declara que fornecerá, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, o que não afasta a sua responsabilidade exclusiva quanto aos citados recolhimentos;

3.1.49 A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

3.1.50 A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a COMEC, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do COMEC com área mínima de 20 (vinte) metros quadrados;

3.1.51 A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Governo do Estado do Paraná, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

3.1.52 A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, tanto de elaboração do projeto quanto de execução das

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

obras, que deverão ser previamente submetidas à análise da COMEC, devendo uma via de cada ART ser apresentada com a 1ª medição parcial do contrato.

3.1.53 Responsabilizar-se pelo (a):

3.1.53.1 Infraestrutura para utilização de água, esgoto e energia elétrica;

3.1.53.2 Limpeza do terreno no entorno da obra, que deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros;

3.1.54 Instalar o barracão de obra dotado de instalações elétricas, água e esgoto provisórios, a ser instalado em local que não comprometa o cumprimento do prazo de execução, conforme especificação;

3.1.55 Responsabilizar-se pelos custos das tarifas de água e esgoto, bem como com o consumo de energia elétrica, até a entrega definitiva da obra;

3.1.56 Apresentar, e exigir que seus subcontratados apresentem, toda documentação solicitada pela fiscalização, inclusive aquela explicitamente mencionada neste Contrato;

3.1.57 Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.1.58 Tomada de todas as providencias, sob as suas expensas, perante a COPEL, DNIT e Prefeitura Municipal de Curitiba para as perfeitas e integrais aprovações dos projetos e das obras abrangidos no presente contrato, inclusive no que se refere à eventual necessidade de que esses sejam apresentados por empresas e/ou profissionais previamente homologados pelos órgãos competentes para as aprovações.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação relativa ao anteprojeto, conforme escopo licitado;

4.1.2 Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à CONTRATADA no que diz respeito à fiscalização de execução da obra e de cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3 Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

4.1.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e demais legislações aplicáveis;

4.1.5 Manifestar-se, quando possível, em até 08 (oito) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;

4.1.6 Notificar tempestivamente a CONTRATADA no que se refere a todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber, com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste Contrato;

4.1.7 Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que esta cumpra suas próprias obrigações.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 26

4.1.8 Exercer, sem prejuízo das obrigações específicas do CONTRATADO, ampla supervisão, controle e fiscalização do objeto do Contrato, por meio de equipe própria e dos profissionais que a auxiliarem, devidamente credenciada, que atuará durante todas as etapas da prestação dos serviços.

4.1.9 Notificar o representante da CONTRATADA acerca de todas as notificações enviadas à CONTRATADA em virtude dos descumprimentos contratuais por ela praticados durante a execução do Contrato.

TÍTULO III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para a execução integral dos trabalhos é de **300 (trezentos) dias corridos**, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela COMEC.

5.1. A obra será executada nas condições previstas nos projetos, nas especificações técnicas e no cronograma físico, bem como em conformidade com as especificações e as normas pertinentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Prefeitura Municipal de Curitiba – SMOP/PMC, da Companhia Paranaense de Energia – COPEL e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e perdurará até **180 (cento e oitenta) dias corridos** após o prazo de execução, contemplando, portanto, prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação.

5.3. Após a publicação do extrato do contrato, será emitida pela CONTRATANTE a Autorização de Início da execução dos trabalhos contratados, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.4. Caso a CONTRATANTE verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução.

5.4.1. A gestão por parte da CONTRATANTE não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5.4.2. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos Preços Unitários previstos na planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, integrantes da Proposta.

5.5. Por meio de sua equipe, a CONTRATADA deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter à CONTRATANTE, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela CONTRATADA na execução da obra, assim como

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 26

quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.

TÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 6731.15.452.12.5069-4490-5100 – Fonte 147, exercício de 2021.

6.2. No valor do contrato estão abrangidos a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

6.3. A CONTRATADA somente será remunerada pelos serviços efetivamente executados em prol da administração pública, sendo que o faturamento somente acorrerá depois de expedida a autorização pela CONTRATANTE.

TÍTULO V – DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços contratuais são os constantes na proposta da CONTRATADA, discriminados através dos seguintes documentos: carta de proposta de preço; planilha de orçamento sintética – etapas de pagamento; planilha de composição de BDI; constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor contratual somente poderá sofrer reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

8.1 Os Índices econômicos a serem utilizados para a realização do reajustamento de preços serão os seguintes:

8.1.1 Projetos Básico e Executivo: pelo índice de reajustamento de consultoria, disponibilizado no site DNIT;

8.1.2 Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2 Decorrido período superior a um ano contado a partir do mês de entrega da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

8.3 Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que os motivos de eventual interrupção ou suspensão na execução do contrato estiverem justificados e aceitos pela COMEC.

8.4 A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento automaticamente de acordo com a metodologia citada.

8.5 Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então,

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 26

aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

TÍTULO VI - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA: Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
   a.1.) Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1 Da Alocação de Risco

9.1.1 As partes estabelecem que a Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

9.1.2 Com base na Matriz de Risco definida no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato, é que são definidas as diretrizes de interpretação das cláusulas contratuais.

9.1.3 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO constante do Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente contrato.

9.1.4 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO constante do Termo de Referência.

9.1.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

9.1.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco constante no Termo de Referência da presente contratação.

9.1.7. A contratada declara:

9.1.7.1.Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

9.1.7.2.Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 26

9.2.1 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO inseridas no Termo de Referência (e que, portanto, fazem parte do presente ajuste), considera-se preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2.2 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

9.2.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

9.2.4 A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no artigo 9, §4º da Lei Federal n.º 12.462/2011 e nas disposições encontradas nas formas infralegais aplicáveis à hipótese, desde que não contempladas na MATRIZ DE RISCO.

9.2.5 Nos casos efetivamente cabíveis, a CONTRATADA deverá adotar o procedimento especificado na Instrução Normativa n.º 003/2021 da Paraná Edificações (D.O.E. de 22/09/2021) para pleitear o pedido de reequilíbrio perante a CONTRATANTE.

TÍTULO VII - DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O representante da COMEC e da CONTRATADA farão conjuntamente, medições mensais, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da elaboração dos projetos, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

10.1 Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

10.2 O representante da CONTRATANTE e o da CONTRATADA permanecerão realizando conjuntamente medições mensais, a cada 30 (trinta) dias contados da data prevista para o Recebimento Provisório, caso os serviços não sejam concluídos no prazo.

10.3 Os serviços serão medidos, de acordo com os grupos preestabelecidos no Anexo II – Quadro 02 - Planilha Orçamentária Sintética – Etapas de Pagamento, após sua devida conclusão.

10.4 Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos pela CONTRATANTE e não poderão ser modificados pela CONTRATADA.

10.5 As medições mensais deverão ser elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, se houver, ou diretamente pela fiscalização da CONTRATANTE, sempre que os grupos de serviços forem concluídos.

10.6 Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, caracterizando a qualidade do serviço executado. Ainda, não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados na contratação, Anexo II – Quadro 02 - Planilha Orçamentária Sintética – Etapas de Pagamento.

10.7 Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 26

10.8 As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme Anexo I – Quadro 01 - Cronograma Físico-Financeiro.

10.9 No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento dos projetos e da obra.

11.1 Poderá ser ultrapassado o limite financeiro previsto na etapa do cronograma desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pela CONTRATANTE;

11.2 Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pela COMEC.

11.3 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Contrato, normas técnicas da ABNT ou em descumprimento das regras definidas pelos órgãos competentes para a aprovação dos projetos e da obra.

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições mensais a que se refere à Cláusula Décima deste Contrato.

12.1 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.1.45 do Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Divisão de Fiscalização e Controle de Obras - DIVFC, através do Sistema Eprotocolo, do Governo do Estado do Paraná, a nota fiscal, acompanhada da documentação exigível.

12.3 A COMEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor global da proposta vencedora, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4°, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11.

12.4 Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos da

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 26

licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5 Obedecido ao Cronograma Físico apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal correspondente à medição, que a atestará.

12.6 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela COMEC.

12.7 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

12.8 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do objeto do Contrato;
b) indicação do número do Contrato;
c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
d) matrícula CEI da obra;
e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS,INSS, IRRF e outros), se houver;
f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela CONTRATANTE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
g) conta bancária no Banco do Brasil, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São condições para que a CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do Contrato:

a) documento fiscal preenchido conforme o disposto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
b) relatório da medição mensal, a que se refere à Cláusula Nona deste Contrato, assinada pela fiscalização da CONTRATANTE e CONTRATADA;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

c) regularidade fiscal da CONTRATADA;

d) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente, quando houver.

e) garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste Contrato.

15.1. A apresentação da documentação acima é de única responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para a COMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Observadas as condições previstas nas Cláusulas deste Contrato, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto à CONTRATANTE, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser conferida em até três dias úteis.

16.1. A não aprovação pela CONTRATANTE importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido Cláusula Décima Sétima deste Contrato, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação à CONTRATANTE, devidamente saneada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, observado o subitem 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

19.1. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

19.1.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o termino do Contrato ou decisão terminativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 222
Mov. 26

1.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

1.2. à existência de débitos para com a CONTRATANTE, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;

1.3. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

1.4. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As ocorrências previstas na Cláusula acima deste Contrato não constituem a CONTRATANTE em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ocorrendo alterações nas especificações por iniciativa da CONTRATANTE, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

24.1 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme a seguinte regra definida:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;
I_0 = Índice de preço verificado no mês da entrega da proposta de preços;
I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223
Mov. 26

24.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da CONTRATADA.

24.3 Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

24.4 No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o termino deste Contrato ou decisão terminativa.

TÍTULO VIII - DO SEGURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Fiscalização e Controle de Obras - DIVFC, através do Sistema E-Protocolo do Governo do Estado do Paraná, até a data da assinatura do contrato, ou na sua impossibilidade, desde que fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da assinatura do Contrato, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

25.1. Risco de Engenharia - Sem Fundação.

25.1.1. Coberturas Obrigatórias – Limite Máximo de Indenização:

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- Danos em Consequência de Erro de Projeto;
- Despesas Extraordinárias;
- Desentulho do Local;

25.1.2. Cobertura adicional – Limite Máximo de Indenização:

- Responsabilidade Civil Geral/Cruzada;
- Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para 10 (dez) visitantes, que serão nomeados pela CONTRATANTE, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná – SINDUSCON/PR.

25.2. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

25.3. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato, inclusive possíveis aditivos. A seguradora deverá ser informada pela contratada, previamente à formalização do termo aditivo para evitar a perda da validade do seguro vigente.

25.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização da CONTRATANTE a comunicação acima discriminada, devendo, para tanto, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo Aditivo, um dos seguintes documentos:

- cópia da correspondência encaminhada à Seguradora e o respectivo aceite; e/ou
- cópia da apólice com o respectivo endosso, caso este seja necessário

25.4. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224
Mov. 26

25.5. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pela CONTRATANTE.

25.6. A CONTRATADA, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado na Cláusula Vigésima Quinta "c", em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

25.7. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seus prazos, de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião, ou as demais coberturas exigidas para a obra.

25.7.1. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo a CONTRATANTE valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à aplicação de penalidades contratuais.

25.8. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra a CONTRATANTE e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

25.9. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

TÍTULO IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, por intermédio de comunicação escrita no Sistema E-protocolo do Governo do Estado do Paraná, até a data da assinatura do contrato, ou na sua impossibilidade, desde que devidamente justificado e aceito pela COMEC, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 26.1, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

26.1. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

26.2. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a complementar a garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 225
Mov. 26

26.3. A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS.

26.4. A licitante perderá a garantia de execução quando da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral do contrato de empreitada ou quando do não recebimento provisório ou definitivo ou não aceitação do objeto da licitação pela COMEC.

26.5. No caso de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual até a data do recebimento definitivo (TRD) da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A prorrogação da vigência deste Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

28.1. O valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o disposto no subitem 26.1 deste Contrato.

28.2. A nova vigência observará os critérios estabelecidos na Cláusula Vigésima Sexta, cabendo à CONTRATADA prestá-la à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo, dentro de seu prazo de vigência.

29.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 226
Mov. 26

de garantia e apresentar à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de termo aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

31.1. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular à CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição junto à ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATANTE, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

34.1. A CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE previa e justificadamente essa intenção;

34.2. A fiscalização da CONTRATANTE declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

34.3. A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

34.4. A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

34.5. No caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 227
Mov. 26

TÍTULO X – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE, por meio da Divisão de Fiscalização e Controle de Obras - DIVFC, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, e/ou empresa contratada, que assistirá ou subsidiará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

36.1. A DIVFC poderá contar com empresa contratada para gerenciamento de projetos e supervisão de obras, além de eventuais apoios da Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Curitiba – SMOP/PMC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

36.2. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Contrato. A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do CONTRATANTE.

36.3. A CONTRATANTE poderá realizar contratação de serviços técnicos especializados para assistência e subsídio à fiscalização deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

36.4. A Diretoria Técnica, a Divisão de Fiscalização e Controle de Obras, o Gestor do Contrato, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, bem como os profissionais contratados para prestar assistência e subsídio à fiscalização, os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terão poderes para gerir e fiscalizar a execução da obra, no âmbito de sua competência, e especialmente para:

36.4.1. sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;

36.4.2. recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações técnicas, não atenda as prescrições das normas técnicas da ABNT e os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

36.4.3. decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução da obra;

36.4.4. exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

36.4.5. inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste Contrato;

36.4.6. fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 228
Mov. 26

36.4.7. participar da programação e acompanhamento da execução da obra, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;

36.4.8. notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, concedendo, para tanto, o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta à notificação; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

36.4.9. notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;

36.4.10. fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;

36.4.11. recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas;

36.4.12. exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução das obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa/subcontratada por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

36.4.13. requerer amostras e ensaios técnicos de materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na execução da obra, sempre que julgar necessários;

36.4.14. requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA tenham deficiências ou divergências em relação ao projeto executivo, às especificações e às normas técnicas;

36.4.15. determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;

36.4.16. decidir em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste Contrato.

36.5. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 229
Mov. 26

36.6. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

36.7. A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das divergências, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

36.8. A equipe de supervisão e fiscalização da CONTRATANTE deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o GMS – Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Governo do Estado do Paraná, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

TÍTULO XI – DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DA OBRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução dos Projetos Básico e Executivo, que deverão ser aprovados antes do início das obras, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização e à apresentação dos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios, laudos técnicos, certificados de garantia e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

37.1 Executado o objeto, o recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização da CONTRATANTE.

37.2 Não serão aceitas propostas de soluções de Projetos Básico e Executivo inferiores tecnicamente àquelas que se encontram agregadas ao Anteprojeto da Administração.

37.3 Caso seja apresentado projeto com solução ou metodologia diversa do Anteprojeto, no intuito de entregar produto com melhor desempenho e eficiência benéfica da execução, a CONTRATADA deverá apresentar um estudo de vantajosidade técnica e econômica, com base nos seguintes parâmetros técnicos:

- Durabilidade da obra comprovadamente igual ou superior a solução técnica do Projeto Básico;
- Características de segurança e conforto equivalente ou superior a solução técnica do Projeto Básico;
- Grau de Interferências no tráfego durante a execução das obras equivalente ou menor que as interferências dadas pela solução técnica do Projeto Básico;
- Grau de interferência de áreas atingidas não previstas no Anteprojeto.

37.4 Os projetos serão analisados pela fiscalização da COMEC, que poderá, justificadamente, recusar a solução proposta, solicitar adequações/correções ou aceitar as soluções.

37.5 A apresentação do Projeto Básico e a verificação da compatibilização com o Anteprojeto do certame não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública pela elaboração e o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, bem como pelas etapas subsequentes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 230
Mov. 26

37.6 A aceitação ou aprovação pela COMEC dos projetos apresentados não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas falhas ou omissões nos projetos, não sendo possível o pleito de aditivos decorrentes de falhas ou omissões nos projetos ou mesmo em relação ao Anteprojeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Deverá ser realizado o comissionamento do sistema elétrico e de iluminação. Para tanto, deverão participar representantes da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – PMC/SMOP, da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, do Fiscal do Contrato como representante da COMEC, representantes da CONTRATADA, e quaisquer outros convocados por estes, como fornecedores e prestadores de serviços.

38.1 Caso alguma deficiência seja constatada no sistema, este deverá ser corrigido para nova verificação e recebimento da obra.

38.2 O objetivo do comissionamento é assegurar à todos os operadores que o sistema projeto e executado, e seus componentes, estejam projetados, instalados, testados, operados e mantidos de acordo com as necessidades, requisitos operacionais do proprietário e os requisitos para manutenção.

38.3 Todos os custos relativos às taxas para realização do comissionamento do sistema serão pagos pela CONTRATADA.

38.4 Assim como os Projeto Básico e Executivo, as obras também deverão ser aprovadas para recebimento pela Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

38.5 Após formalização de todas as aprovações, a COMEC deverá emitir o recebimento definitivo da obra. A obra somente será recebida definitivamente após aprovação integral de todo o sistema elétrico e de iluminação, em pleno funcionamento, além da execução dos dispositivos de segurança, a serem aprovados pelo DNIT.

38.6 Todos os custos relativos às taxas para vistorias e aprovações serão pagos pela Contratada.

38.7 Deverá ser entregue ainda “as built” de toda a obra e manual de operação do sistema elétrico e de iluminação, a ser analisado e aprovado pela PMC/SMOP

38.8 A obra será recebida:

38.8.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão pela CONTRATADA, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos ou reposições, caso necessários, de todo e qualquer serviço ou equipamento decorrente da execução, má qualidade ou extravio.

38.8.2 Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, ocasião em que a CONTRATANTE expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação de toda a obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão- de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

38.8.2.1 Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 231
Mov. 26

38.8.2.2 Entrega à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de toda documentação exigida, inclusive técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes a toda a obra;

38.8.2.3 Encaminhamento à Divisão de Fiscalização e Controle de Obras - DIVFC da COMEC, da documentação exigida.

38.9 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas neste Contrato.

TÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O CONTRATO somente poderá ser aditivado nas hipóteses previstas no artigo 9, §4º da Lei Federal 12.462/2011 e no artigo 72 do Decreto Estadual n.º 8.178/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações que modifiquem o valor contratual, em decorrência de modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, obedecido o limite legal.

40.1. As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de termo aditivo, observados os preços contratados, e, subsidiariamente, os custos de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

40.2. Nos casos do aditamento se formar por preços não contratados, deverá ser aplicado na sua apuração o mesmo desconto linear praticado na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Quando da finalização do projeto executivo, e anteriormente ao início da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva planilha orçamentária da obra, com a apresentação das composições de custos unitários para cada serviço constante da respectiva planilha, conforme definição prevista no item 29 (Orçamento da Obra – Volume 3 - Projeto Executivo) do Termo de Referência parte integrante do Edital que deu origem ao presente instrumento.

TÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a obra objeto deste Contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

42.1 A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 232
Mov. 26

42.2 se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

42.2.1 por determinação do Poder Público;

42.2.2 caso a CONTRATANTE seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente Contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Caberá à CONTRATADA, após a ordem de suspensão:

43.1 paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;

43.2 não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;

43.3 apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do subitem 45.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: No caso de suspensão da execução da obra, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do Contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

44.1 Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela CONTRATADA, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis custos adicionais decorrentes da suspensão.

44.2 Para o reembolso dos custos adicionais conforme referido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se possíveis custos relativos à:

44.2.1 proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados na obra;

44.2.2 desmobilização e nova mobilização;

44.2.3 manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação da CONTRATANTE.

44.3 Para o efetivo reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar os custos efetivos dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 233
Mov. 26

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos ser reparada pela CONTRATADA, às suas próprias custas, caso a suspensão tenha decorrido de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Ocorrendo a suspensão da execução da obra, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da CONTRATADA, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução da obra.

46.1 Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

47.1 Configura-se a inexecução total do contrato quando houver atraso injustificado para o início da obra por mais de 30 (trinta) dias após a data estabelecida para o início previsto na ordem de serviço;

47.2 Configura-se a inexecução parcial do contrato quando, injustificadamente:

47.2.1 verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo recebimento provisório (Recebimento Provisório);

47.2.1.1 para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto menos o valor executado na etapa, apurado em cada medição.

47.2.2 verificar, durante a realização da obra e cumprimento das demais obrigações contratuais, quaisquer falhas que importem em grave prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros;

47.2.3 verificar atraso na entrega de cada etapa da obra, superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

47.2.4 verificar a paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, por parte da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;

47.3 Constituirão motivos de rescisão do Contrato, entre outras hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 234
Mov. 26

47.3.1 o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

47.3.2 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

47.3.3 paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;

47.3.4 a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

47.3.5 inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;

47.3.6 emprego de técnica, material e/ou equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;

47.3.7 atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;

47.3.8 não apresentação de documento exigido no Edital ou neste Contrato, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;

47.3.9 atraso na entrega de etapa da obra superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

47.3.10 não apresentação do comprovante do registro de alteração social da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Sexagésima Terceira, conforme prazo determinado na Cláusula Sexagésima Sexta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA obriga- se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste Contrato, que decorrerem dos trabalhos executados.

48.1 Rescindido o Contrato, independente do fato gerador, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a CND de obra parcial ou de obra inacabada, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: No caso de a rescisão do Contrato ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93 e neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 235
Mov. 26

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 129 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

51.1 devolução de garantia;

51.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

51.3 pagamento do custo da desmobilização.

TÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, execução insatisfatória da obra, mora de execução, omissão e outras falhas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

52.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou pequenos atrasos no cumprimento dos serviços;

52.2 Multa, observados os critérios estabelecidos neste Contrato;

52.3 Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei Federal n.º 12.462/2011 e demais disposições correlatas.

52.4 Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e demais disposições correlatas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: As sanções estabelecidas na Cláusula Quinquagésima Terceira, itens 53.1, 53.2, 53.3 e 53.4, poderão ser acumuladas com a sanção prevista no item 53.2.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: As multas observarão os seguintes critérios:

55.1 Rescisão por culpa da CONTRATADA – Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

55.2 Atraso injustificado durante a execução dos projetos ou da obra continuamente – Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, conforme o cronograma, apurado em processo administrativo que será instaurado, observando-se o disposto no subitem 56.2.1 desta Cláusula, por meio da seguinte fórmula:

$$M = ((0{,}33\% \; x \; Da) \; x \; VFA)$$

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Onde:

M = valor da multa;

Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

VFA= valor financeiro em atraso no período apurado (vide fórmula abaixo).

OBS: O valor do fator (0,33% $x\ Da$) é limitado a 20%.

Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC\ x$ (Qp−Qm) Qp

O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$

Onde:DPC= dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;

Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;

Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados no período apurado.

55.3 Atraso injustificado na entrega dos projetos ou da obra – após a data prevista para o Recebimento Provisório, será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o Recebimento Provisório, até o limite de 20% (vinte por cento);

55.3.1 Caso não seja concluída a obra em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa compensatória de até 10% (dez por cento), prevista na alínea "a" pelo atraso na entrega dos projetos ou da obra, sem prejuízo das demais penalidades por outros descumprimentos contratuais;

55.3.2 Permanecendo o atraso após 30 (trinta) dias e decidindo a CONTRATANTE pela não rescisão do Contrato, a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia continuará sendo aplicada, até o limite de 20% (vinte por cento), porém sobre o valor dos serviços não executados apurados nas medições.

55.3.3 Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, por responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no Contrato – Multa Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato;

55.3.4 No caso de descumprimento de obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica – Multa Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

55.3.5 até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

55.4 Se em virtude do atraso injustificado, o valor financeiro em atraso de cada etapa atingir mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa dos

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 26

projetos ou da obra, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa compensatória de até 10% (cinco por cento), prevista na alínea "a", sem prejuízo das multas moratórias aplicadas anteriormente.

55.5 A fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a instauração do processo administrativo, a fim de apurar os descumprimentos contratuais e aplicar as correspondentes penalidades, se for o caso.

55.5.1 A cada 3 (três) inadimplementos, consecutivos ou não, a fiscalização deverá solicitar a instauração do processo administrativo ou, a qualquer momento, sempre que verificar a existência de justificativa para a rescisão contratual.

55.5.2 A fiscalização deverá solicitar a instauração do processo administrativo imediatamente na hipótese de atraso no início da execução da obra por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos existentes na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

56.1 Os valores devidos terão correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais.

56.2 Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, na conta indicada pela COMEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação ou, ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: As multas e outras sanções aplicadas pela CONTRATANTE somente poderão ser revistas ou afastadas por ato motivado do Presidente da COMEC, observada a disciplina legal.

TÍTULO XV – DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante a CONTRATANTE pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela CONTRATANTE.

58.1 Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a multa rescisória prevista na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea "a", valerá como mínimo de indenização, podendo a CONTRATANTE exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 238
Mov. 26

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

59.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: A CONTRATADA responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo a CONTRATANTE, neste prazo, exigir-lhe indenização, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades após a entrega da obra ou a rescisão do Contrato.

TÍTULO XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Nos termos do art. 122 da Lei Estadual n° 15.608/2007, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por seu Presidente, até o limite de **30 % (trinta por cento).** Em hipótese alguma será permitido subcontratação dos itens relacionados para comprovação de capacidade técnica operacional e/ou experiência técnica profissional.

61.1 As subcontratações serão admitidas, a critério da COMEC, nos seguintes limites:

a) exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

61.2 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

61.3 A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CONTRATANTE, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

61.3.1 Para aprovação:

61.3.1.1 Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;

61.3.1.2 Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais válida;

61.3.1.3 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

61.3.1.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 239
Mov. 26

61.3.1.5 Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA/CAU, se for o caso, ou comprovação de que a empresa executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação; Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo – "Declaração de Menor Empregado" do Edital da Licitação n. 139/2018.

61.3.2 Para início dos trabalhos:

61.3.2.1 Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-PR, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

61.3.2.2 Cópia das ART's e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas, quando necessárias;

61.3.2.3 Autorizada(s) pela CONTRATANTE a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no Anexo I do Contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

61.3.3 Mensalmente, durante a prestação dos serviços:

61.3.3.1 Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;

61.3.3.2 Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais válida;

61.3.3.3 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

61.3.3.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

61.4 A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da CONTRATANTE.

61.5 A CONTRATADA incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita à CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

61.6 Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a COMEC pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 240
Mov. 26

61.7 A respeito da subcontratação, em que pesem os serviços determinados no subitem 62.1, havendo comprovação da necessidade e estando dentro dos limites estipulados no Contrato e Edital, poderão ser objeto de análise e autorização de subcontratação, serviços diferentes daqueles anteriormente citados, não podendo, em hipótese alguma, ser subcontratado qualquer serviço identificado e exigido como sendo necessário à comprovação da habilitação técnica da CONTRATADA no certame.

TÍTULO XVII – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do Contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: A não apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação das sanções cabíveis e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA.

TÍTULO XVIII – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Integram este Contrato, a partir de suas emissões, os documentos abaixo relacionados:

66.1 Relação de documentos:

66.1.1 Edital da licitação e seu anexos;

66.1.2 Termo de Referência

66.1.3 Proposta comercial da CONTRATADA, Especificações Técnicas e Projetos;

66.1.4 Declaração de que a obra será executada nas condições previstas na especificação técnica, no planejamento e no cronograma, no prazo total de execução de 300 (trezentos) dias consecutivos, contado da data prevista na Ordem de Serviço;

66.1.5 Composição de BDI – Benefício e Despesas Indiretas, em conformidade com todos os itens, subitens e percentuais constantes no demonstrativo de BDI fornecido pela CONTRATANTE à época da publicação do Edital;

66.1.6 Cronograma físico-financeiro;

66.1.7 Registro no CREA/PR ou CAU/PR, caso da CONTRATADA que tenha sede em outra unidade da Federação;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

66.1.8 Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares;

66.1.9 Anotações de Responsabilidade Técnica - ART´s dos profissionais e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

66.1.10 Apólice de seguro, inclusive da quitação do prêmio;

66.1.11 Garantia contratual, exceto para caução em dinheiro, inclusive cópia da quitação de seu pagamento, se for o caso;

66.1.12 Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;

66.1.13 Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;

66.1.14 Matrícula da obra junto ao INSS – CEI;

66.1.15 Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste Contrato), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da CONTRATADA, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/ SRP n. 03, de 14/07/2005, se necessária;

66.1.16 Documentos autorizadores da execução da obra;

66.1.17 Planejamento, metodologia de execução da obra e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.

66.1.18 Diário de Obra, notificações, planilhas de medições, entre outros documentos vinculados ao objeto deste contrato.

66.2 O presente Contrato será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da RDCi 001/2021, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado “Documentação de Regência da Contratação”.

66.2.1 As disposições da “Documentação de Regência da Contratação” complementam-se entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

TÍTULO XIX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

67.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

67.2 Declara de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 242
Mov. 26

67.3 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

67.4 Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;

67.5 Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

67.6 Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;

67.7 Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

67.8 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

67.9 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

67.10 Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:

67.10.1 tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;

67.10.2 no caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações: (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação; (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e (iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 243
Mov. 26

67.10.3 cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

67.10.4 investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

67.10.5 envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

67.10.6 cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

67.10.7 permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e

67.10.8 disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.

67.11 Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal" significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

67.12 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

67.12.1 Ao aceitar as condições do presente Contrato a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 244
Mov. 26

67.13 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

67.14 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

67.15 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

67.16 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

67.17 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

TÍTULO XX - CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Pelo presente instrumento, as partes convencionam que, em obediência ao art. 111 da Lei n.º 8.666/93, cedemos ao à CONTRATADA e ao ESTADO DO PARANÁ por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços executados por força do presente contrato, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir.

68.1 A CONTRATADA declara que está de acordo com as seguintes prerrogativas da COMEC em relação aos citados serviços:

68.1.1 A COMEC poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei n° 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

68.1.2 A COMEC poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.

68.1.3 A CONTRATADA deverá fazer constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da COMEC, o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA COMEC”.

TÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

69.1 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, (i) estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

69.2 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

69.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

69.4 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre A COMEC e a CONTRATADA serão feitos OBRIGATORIAMENTE por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

70.1 Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo à CONTRATANTE ou, ainda, por e-mail, ofício ou carta com aviso de recebimento – AR.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste Contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas não serão consideradas novação ou renúncia.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente Contrato para nenhuma operação financeira.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a CONTRATADA deverá executar o serviço de engenharia de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída. A CONTRATADA somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 246
Mov. 26

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Governo Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual n.º 8.178, de 09 de novembro de 2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este Contrato.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.

Curitiba, XX de XXXXX de 2021.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GILSON DE JESUS SANTOS
Diretor Presidente da COMEC

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:
CPF:

2._____
Nome:
RG:
CPF:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

ANEXO I DO CONTRATO nº XXX/2021

(Parte integrante e inseparável da RDCi 001/2021/COMEC – 05/2021/GMS)

I –ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 Nos prazos máximos e situações previstas no Contrato a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1.2 Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento se for o caso, na Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE;

1.3 Cópia do comprovante da apólice de seguro, acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios, na Divisão de Fiscalização e Controle de Obras – DIVFC da CONTRATANTE.

1.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar na Divisão de Fiscalização e Controle de Obras – DIVFC da CONTRATANTE, para conferência e validação, a seguinte documentação:

66.3 De acordo com os prazos previstos no Edital e Contrato:

66.3.1 Composição de BDI – Benefício e Despesas Indiretas, em conformidade com todos os itens, subitens e percentuais constantes nos demonstrativos de BDI's (Geral e Diferenciado) fornecidos pela CONTRATANTE à época da publicação do presente Edital, que não poderão ser alterados;

66.3.2 Planilha orçamentária sintética – etapas de pagamento devidamente adaptadas aos termos da proposta – Anexo II do Termo de Referência;

66.3.3 Registro no CREA/PR ou CAU/PR, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação da licitação;

66.3.4 Relação descritiva de materiais a serem utilizados na obra;

66.3.5 Cronograma físico-financeiro da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos;

66.4 Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a empresa será notificada para que os reapresente devidamente ajustados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

66.5 Deverá ainda apresentar de acordo com os prazos e obrigações estabelecidas:

66.5.1 Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho.

66.5.2 Matrícula da obra junto ao INSS-CEI.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 248
Mov. 26

66.5.3 Cópia do registro em carteira profissional do engenheiro e do mestre da obra;

66.5.4 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S.

66.5.5 Licença de Construção ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal.

66.5.6 Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005, se necessária.

66.6 Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços, entretanto o prazo de execução começará a fluir.

II – DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE AO ITEM 3.1.51 do Contrato, relativamente ao mês da ocorrência do fenômeno trabalhista e do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não exigível o referido encargo:

Encaminhar em formato "pdf", pelo Sistema E-protocolo do Governo do Estado do Paraná, à Divisão de Fiscalização e Controle de Obras - DIVFC:

Obs.: Todos os documentos deverão, obrigatoriamente, serem digitalizados por título (espécie) e separadamente por funcionário.

Da Contratada e das Subcontratadas:

1.3.1. - Relativamente aos documentos integrantes do GFIP/SEFIP:

59.1. - Protocolo do Conectividade Social

59.2. - Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE com Resumo do Fechamento (específico do Tomador);

59.3. - Relação de Tomador/Obra – RET (específico do tomador);

59.4. - Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico do tomador);

59.5. - Relação dos Trabalhadores do Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa FGTS;

59.6. - Guia da Previdência e respectivo comprovante de recolhimento para a matrícula CEI da Obra;

59.7. - Guia de Recolhimento do FGTS–GRF e respectivo comprovante bancário de recolhimento;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 249
Mov. 26

59.8. - Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS, se houver;

59.9. - Comprovante de Solicitação de Exclusão, se houver;

OBS: Na hipótese de retificação da GFIP, mas já apresentada à CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar todos os documentos previstos no item I, relativos à GFIP retificadora.

1.4. Da Folha de Pagamento:

60.1. Cópia da Folha de Pagamento específica para o tomador, contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação previdenciária;

Da Contratada

61. Declaração firmada pelo representante legal da CONTRATADA e contador/responsável pelo RH, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/ÀÀ, entregue a este tomador, contém todos os nomes e respectivas remunerações pagas, devidas ou creditadas a TODOS os segurados que prestaram serviços na execução da obra ajustada com a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC objeto do CONTRATO Nº…", com assinaturas identificadas;

62. Comunicado de acidente do trabalho (CAT) ou declaração de não ocorrência;

63. Documentos pertinentes à saúde e segurança no trabalho, inclusive os relativos ao Treinamento de Segurança de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 06, Nº 18 e Nº 10 (eletricistas);

64. Cópia da GRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;

65. Registro de Empregados;

66. Cópia do Contrato de Trabalho;

67. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações do registro da Contratada;

68. Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado;

69. Recibo de Salários, inclusive de 13º;

70. Recibo de concessão do aviso de férias;

71. Comprovante de entrega de vale-transporte ou declaração de não opção do funcionário;

72. Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis ao local da obra e à categoria profissional envolvida na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos);

73. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;

74. Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 250
Mov. 26

75. Ofício da Contratada informando o horário de jornada de trabalho dos funcionários, para o primeiro mês do início da execução dos serviços, ou quando, eventualmente, houver alteração.

OBS: Sem prejuízo dos documentos exigidos neste contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste contrato.

Atenção: Esta Cláusula poderá ser revisada, em conformidade com a Resolução do Comitê Diretivo do E-Social nº 03, de 29 de novembro de 2017, que estabelece **a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.**

III – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA E QUANDO, FOR O CASO, EM RELAÇÃO ÀS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS:

3.1.1 No prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento:

66.7 Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

66.8 Certidão de Regularidade junto ao INSS;

66.9 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

67 No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento:

67.1 Certidão de Regularidade do FGTS.

IV – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE CADA ETAPA DA OBRA, À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS – DIVFC:

3.1.59 Recebimento Provisório:

67.2 Comunicação escrita da conclusão da obra;

67.3 AS BUILT dos projetos;

67.4 Testes realizados;

67.5 Garantia dos equipamentos instalados;

V – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS – DIVFC:

1. Prova de regularidade trabalhista (CNDT) e com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN),

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 251
Mov. 26

Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

2. Certidão Negativa de Débito CND junto ao INSS DA OBRA;
3. Certidão de Regularidade do FGTS;
4. Certidão de Regularidade junto ao Município onde a obra foi executada;
5. Baixa da Licença de Reforma/Construção (se este for exigido);
6. Testes realizados;
7. Garantias de equipamentos instalados;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 252
Mov. 26

RDCI N° 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 253
Mov. 26

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação integrada de empresas para "Elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e a Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba, km 587,8 ao km 598,5, com extensão igual à 10,7 km", com fundamento na Lei Federal nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011 e Decreto Estadual nº 8.178/2017 de 09 de novembro de 2017.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Compõem o objeto a elaboração de projetos e a execução de obras de implantação do sistema de iluminação do Contorno Sul de Curitiba, incluindo pistas principais, vias marginais (apenas segmentos não providos de iluminação atualmente), interseções, ramos de acesso e dispositivos de transposição em desnível (viadutos, trincheiras e passarelas), e seu respectivo sistema de alimentação elétrica.

Deverão ainda ser instalados os dispositivos de segurança rodoviária, incluindo barreiras de concreto, necessários para garantia de segurança dos usuários da rodovia em relação aos postes e dispositivos a serem instalados.

Todos os projetos e demais serviços contratados deverão estar de acordo com as normas pertinentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Prefeitura Municipal de Curitiba – SMOP/PMC, da Companhia Paranaense de Energia – COPEL e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além das exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência e seus anexos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

2. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Rodovia: BR-376/PR;

Trecho: Entr. PR-182(A) (Div. SP/PR) – Div. PR/SC (Entr. BR-101);

Subtrecho: BR-277 (Acesso Oeste Curitiba) – Entr. Rua Vicente Michelotto;

Segmento: km 587,8 – km 598,5;

Código do SNV: 376BPR0455;

Regime de Execução: Contratação Integrada;

Lote: Único;

Extensão: 10,7 km;

Justificativa de loteamento: Por se tratar de obra específica para implantação de sistema de iluminação e respectivos dispositivos de segurança, em curta extensão e duração, além de baixa complexidade, visando padronização de execução, aumento de descontos ofertados pelas proponentes pelo ganho de execução em maior escala e melhor desempenho na execução e na fiscalização da obra pelo poder público, esta licitação se dará em lote único.

Permite participação de Consórcios: Sim. Será permitida a participação de consórcios, objetivando propiciar a participação de um maior número de empresas, favorecendo a competitividade e proporcionando condições de se agregar capacidade técnica, sobretudo pela característica da contratação integrada (projetos e obras de diferentes naturezas). Os consórcios poderão ser constituídos por até 4 (quatro) empresas distintas, sendo vedada sua formação com um número superior de participantes.

Permite Subcontratação: Sim. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento, na forma da lei.

Orçamento estimado: Sigiloso. Ver justificativa no Item 4.1 deste Termo de Referência.

Referência de Preços: Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial foram elaborados com base em tabelas oficiais atualizadas.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Governo do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, visando fomentar o desenvolvimento e melhorar as condições de trafegabilidade na Região Metropolitana de Curitiba, resolve implantar o sistema de iluminação pública no Contorno Sul de Curitiba (BR-376), inclusive suas alças e interseções, no subtrecho compreendido entre o km 587,8, no entroncamento com a BR-277 (acesso oeste a Curitiba), e o km 598,5, no entroncamento com a Rua Vicente Michelotto, com extensão aproximada de 10,7 km, tendo por justificativas:

- O Contorno Sul de Curitiba é uma das principais rodovias da RMC, sob jurisdição federal, responsável pelo desvio do tráfego de longa distância provenientes de São Paulo, Santa Catarina e litoral do Estado, que tem como destino o norte e oeste do Estado, e vice-versa;

- O Contorno Sul de Curitiba é também importante via para tráfego interno da RMC, ligando importantes vias do munícipio de Curitiba às BRs 277, 376 e 476, ainda os Contornos Norte e Leste de Curitiba, sendo caminho natural diário para deslocamentos de significativa parcela dos moradores e trabalhadores da RMC;

- O Contorno Sul é usado pela população diariamente para deslocamento ao trabalho, compras, busca de equipamentos públicos, serviços de saúde, escolas, entre outros, vivenciando transtornos e acidentes ocasionados pelo fluxo contínuo de veículos que transitam para longa distância e pelos veículos que acessam as marginais, além dos pedestres que atravessam a rodovia de um lado para o outro;

- Desde a implantação do Contorno Sul de Curitiba, o crescimento do tráfego diário tem se acelerado, assim como o crescimento do número de acidentes e atropelamentos, trazendo uma situação muito grave para a segurança na região;

- O tráfego diário médio, nos sentidos da rodovia, ultrapassa os 50 mil veículos, entre carros, motos, ônibus e caminhões, sendo os horários de pico, principalmente ao anoitecer, os horários de maior concentração de tráfego (Projeto Executivo de Engenharia para Restauração com melhoramentos na Rodovia BR-376 – Astep Engenharia Ltda);

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

- Por ano são registrados uma média aproximada de 250 acidentes no Contorno Sul de Curitiba, sendo que destes aproximadamente 10% correspondem a atropelamentos, com 10 mortos e 100 feridos, em média anual (Projeto Executivo de Engenharia para Restauração com melhoramentos na Rodovia BR-376 – Astep Engenharia Ltda);

- Investir em iluminação de rodovias é extremamente importante, pois aumenta a eficiência da sinalização e a segurança, possibilitando ao cidadão visualizar o perigo com antecedência;

- A iluminação pública tem grande influência na vida das pessoas, atuando como uma relevante ferramenta para o desenvolvimento social e econômico, além de apresentar eficácia na redução da criminalidade e no aumento da segurança em sistemas viários;

- A iluminação de rodovias federais apresenta uma significativa redução do número de acidentes e, consequentemente, uma redução de mortos e feridos. Os resultados mostraram-se bastante satisfatórios, atingindo o objetivo máximo do Código de Trânsito Brasileiro que é preservar vidas e inclusive sendo verificada uma taxa de amortização bem acelerada quando comparado o valor investido no projeto de iluminação com a economia gerada pela diminuição dos custos associados a acidentes de trânsito (SERAFIN, Linaldo – 2011);

- A iluminação de vias não significa somente garantir melhores condições de visibilidade e trafegabilidade aos condutores, mas a redução dos acidentes com vítimas acarreta na maior disponibilidade de recursos em hospitais que a população utiliza. Este fato representa maior disponibilidade de recursos e leitos em hospitais que recebem estas vítimas, podendo conjecturar que investir em iluminação também significa investir na saúde. Pensando assim, devem-se estudar parcerias entre governo federal, estadual e municipal para o fato que, apesar de parecer simples, a iluminação de rodovias beneficia também a população que não transita por ela (SERAFIN, Linaldo – 2011);

3.2 VANTAGENS DA ILUMINAÇÃO EM LED:

- A iluminação de rodovias em LED possibilita maior sensação de conforto, graças à luz nítida e brilhante que produzem, assegurando uma boa visibilidade para os condutores nos períodos noturnos, principalmente ao anoitecer;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

- As lâmpadas de vapor metálicas, sódio e mercúrio necessitam de reatores para sua ignição, o que representa uma fonte de consumo adicional, além de disponibilizar somente entre 20% a 25% de energia luminosa dentro do espectro útil percebido pelo olho humano e ter um grande fator de espalhamento, enquanto a lâmpada LED entrega 75% de energia luminosa dentro do espectro útil com baixíssimo fator de espalhamento, além de não necessitar de ignição, ou seja, não tem o consumo adicional de energia elétrica do reator. Por isso o LED disponibiliza a mesma quantidade de luz dentro do espectro útil, ou até mais, com um consumo de energia em média 70% menor do que as lâmpadas de vapor metálico e de sódio, diminuindo significativamente os custos com a Iluminação Pública;

- Uma lâmpada de vapor metálico necessita de 4 a 6 minutos para acender quando acionada, e quase o dobro desse período para reacender completamente caso haja queda de energia. Já a lâmpada LED é resistente a vibrações, e por ser construída com semicondutores não apresenta problemas de queima ou falha de filamentos e acende e reacende imediatamente quando acionada;

- Conhecidas como lâmpadas de alta pressão, as lâmpadas metálicas e de sódio funcionam mediante a descarga elétrica em um tubo de vidro contendo gases em seu interior, o que transforma a energia elétrica em luminosa. Estes gases contaminam o solo no descarte. Já o LED não entrou na Lei de Resíduos sólidos, pois não possui metais pesados em sua composição;

- As luminárias empregadas na iluminação pública com lâmpadas de vapor metálico “espalham” uma parcela da luz emitida para as regiões superiores e laterais da luminária, desperdiçando luz e reduzindo sua eficiência, pois as lâmpadas de vapor metálico irradiam luz em 360º. Com isso ocorre uma incidência de luz em áreas que não precisam ser iluminadas, aumentando a poluição luminosa. Já as luminárias com lâmpadas LED têm a luz direcionada, aumentando muito o aproveitamento luminoso das luminárias;

- Como controla a luz por lente e não por espelho, o LED tem um controle óptico que garante que a luz ilumine o lugar desejado, fornecendo uma luz mais uniforme. Sua luz é direcionada para a pavimentação, propiciando menor índice de ofuscamento e o olho humano percebe melhor os espectros de luz emitidos pela iluminação fornecida pelo LED;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

- A lâmpada de vapor metálico, depois de 20% de uso perde 30% de capacidade de iluminação, porque o seu componente químico se volatiliza com o tempo. Já a lâmpada LED possui componentes que garantem o fluxo luminoso consistente em até 70% da vida útil;

- Com uma duração quatro vezes maior que a lâmpada de vapor metálico, a lâmpada LED diminui consideravelmente a necessidade de manutenção e, consequentemente, o custo envolvido no processo.

3.3 DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

A opção é pela realização de licitação na modalidade RDC presencial, conforme prevê a alínea II do Artigo 6º do Decreto Estadual nº 8.178/2017 de 09 de novembro de 2017 e possibilita o Artigo 13º da Lei Federal nº 12.462/2011 de 04 de agosto de 2011.

Não foi adotada a modalidade eletrônica devido a COMEC não possuir mecanismos disponíveis para realização da mesma, sendo a complexidade e as dimensões da pretendida obra caracterizam-na como passível de ser licitada pela modalidade presencial.

Por meio da contratação integrada, a COMEC espera obter soluções técnicas inovadoras, bem como, possibilitar a adoção de novas tecnologias, equipamentos e de métodos executivos nas obras de implantações dos postes e equipamentos elétricos e eletrônicos que compõe o sistema de iluminação, bem como barreiras de segurança rodoviárias previstas, que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento.

Também se espera obter por parte dos concorrentes a máxima otimização de todos os recursos, barateando ainda mais a contratação em pauta. Em busca de eficiência energética e economia, o emprego de tecnologias e projetos eficientes em sistemas de iluminação pública é imprescindível.

Ressalta-se, porém, que os parâmetros do Anteprojeto elencados nos itens 23 ao 27 deste documento não podem ser alterados, sendo que somente para os demais elementos e métodos executivos poderão ser propostas novas alternativas, desde não tragam prejuízo de quaisquer aspectos à administração pública, técnico, econômico ou ambiental.

O Decreto que regulamenta o RDC no âmbito estadual estabelece diretrizes a serem seguidas pela Administração Pública, a fim de que esta possa definir, de modo preciso e

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

satisfatório, as condições da disputa e do contrato a ser executado. Alguns itens foram significativos para escolha da modalidade:

- Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;

- Aproximar as contratações públicas das sistemáticas utilizadas no Setor Privado, gerando retorno de benefícios ao cidadão, em um menor espaço de tempo;

- Compartilhar com a Contratada os riscos inerentes a empreendimentos deste porte, que em contratações do tipo Concorrência Pública recaem apenas para o Contratante.

4. ORÇAMENTO, PREÇO DE REFERÊNCIA E REMUNERAÇÃO

4.1 DO ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA

Conforme o art. 6º da Lei 12.462/2011, o orçamento estimado para a contratação será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, encontra-se à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo para consulta.

Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o valor global, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena elaboração dos Projetos Básico e Executivo e da Execução da Obra, conforme definidos no objeto da licitação.

Cada licitante deverá verificar e elaborar seu próprio quantitativo e respectivo orçamento, não sendo objeto de aditivos quaisquer diferenças de quantidades estimadas pelo licitante no momento da elaboração da proposta, excetuando-se os casos de alterações de escopo provocados pelo Contratante.

É necessário que o licitante apresente, juntamente com a proposta de preço, o Quadro 01 - Cronograma Físico-Financeiro e o Quadro 02 – Planilha Orçamentária Sintética – Etapas de Pagamento, adaptados à proposta.

As empresas deverão apresentar a planilha de composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global, conforme modelo no Anexo IV – Planilha de Composição de BDI.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Os Projetos Básico e Executivo e a Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Viária na Rodovia BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba, km 587,80 ao km 598,5, com extensão igual a 10,7 km, deverão se desenvolver no prazo máximo de **10 (dez) meses** e deverão atender as especificações e as normas pertinentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Prefeitura Municipal de Curitiba – SMOP/PMC, da Companhia Paranaense de Energia – COPEL e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.

O orçamento referencial é sigiloso, calculado com base em tabelas referenciais oficiais atualizadas, considerando a desoneração da mão de obra.

O Cronograma Físico-Financeiro e as Etapas de Pagamento constam, respectivamente, no Anexo I – Quadro I - Cronograma Físico-Financeiro e no Anexo II – Quadro 02 - Planilha Orçamentária Sintética – Etapas de Pagamento.

4.2 REMUNERAÇÃO OU PRÊMIO

Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da contratada.

As medições serão conforme o cronograma físico financeiro, que deve ser elaborado respeitando os limites máximos por etapas, em conformidade com o Anexo II – Quadro 02 - Planilha Orçamentária Sintética – Etapas de Pagamento.

De acordo com o proposto na planilha, independente do critério de elaboração da proposta pela Contratada, a COMEC se propõe a realizar os pagamentos, em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, tal qual mostrado no Quadro 02.

O Critério de Reajustamento de Preços é definido pela COMEC, em função do mês de apresentação das propostas, garantindo à contratada a atualidade dos preços praticados, evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação originalmente estabelecida.

Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 261
Mov. 26

ao próprio objeto do contrato, é exigido tanto garantia quanto seguro de risco de engenharia nesta contratação.

Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, são incluídas ao Contrato as Sanções do Edital.

5. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A FIXAÇÃO DOS FATORES DE PONDERAÇÃO NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO:

Não se aplica.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCA OU SIMILAR

Não se aplica.

5.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

5.4 EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO OU DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO

Não se aplica.

5.5 EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE

Não se aplica.

5.6 PROPOSTA QUE COMPREENDE A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO PELO LICITANTE

Deverá ser apresentado pela Licitante o Preço Global. O modelo da carta de apresentação de proposta de preço será definido/apresentado no Edital de Licitação.

5.7 VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas deverão permanecer válidas por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega. Sem convocação para assinatura do Contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.8 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de elaboração e apresentação da proposta pelas licitantes, sugerido, é de 30 (trinta) dias úteis.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A comprovação de experiência técnica da Empresa através de Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a(s) empresa(s) tenha(m) executado serviço(s) similar(es) ao objeto do presente Edital, conforme a seguir detalhado:

a) **Capacidade Operacional**:

a.1) Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica no CREA ou CAU.

a.1.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná antes da assinatura do Contrato.

a.2) A Licitante deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovando ter executado, a qualquer tempo, através da apresentação de certidão e/ou atestado de boa execução, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado:

- **Elaboração de Projeto de Iluminação Pública Viária, contendo, no mínimo, extensão igual ou superior à 5,35 km;**
- **Execução de Obra de Iluminação Pública Viária, contendo, no mínimo, instalação de 303 postes, incluindo a instalação de, no mínimo, 303 luminárias;**
- **Execução de Barreira de Concreto para Segurança Rodoviária, contendo, no mínimo, extensão igual ou superior à 10.133,0 m.**

I) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra ou projeto. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do licitante em cada um dos serviços;

II) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;

III) Será permitida a somatória de atestados para comprovar a exigência da quantidade mínima de cada serviço, desde que sejam obras executadas concomitantemente;

IV) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado, que comprove o percentual de participação no consórcio, ou o atestado não será considerado.

b) **Capacidade Profissional:** os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprovem as parcelas relevantes, conforme exigências abaixo:

b.1) Engenheiros Projetista:

- **Engenheiro: Elaboração de Projeto de Iluminação Pública Viária, contendo, no mínimo, extensão igual ou superior à 5,35 km;**
- **Engenheiro: Elaboração de Projeto de Obras Complementares Rodoviárias e/ou Segurança Rodoviária e/ou outros contendo barreira de concreto ou defensa metálica, no mínimo, extensão igual ou superior a 10,13 km.**

I) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a COMEC admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

II) Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em um mesmo projeto.

III) Será permitida a somatória de atestados para comprovar a exigência mínima da quantidade de cada serviço.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

b.2) Engenheiros(as) Executor(as) de Obra:

- **Execução de Obra de Iluminação Pública Viária, contendo, no mínimo, instalação de 303 postes, incluindo a instalação de, no mínimo, 303 luminárias;**
- **Execução de Barreira de Concreto para Segurança Rodoviária, contendo, no mínimo, extensão igual ou superior à 10.133,0 m.**

I) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;

II) Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência mínima requerida dos profissionais em cada um dos serviços;

III) Será permitida a somatória de atestados para comprovar a exigência da quantidade mínima de cada serviço, desde que sejam obras executadas concomitantemente.

b.3) Prova de inscrição ou registro dos profissionais, expedido pelo CREA ou CAU. Em se tratando de profissionais não registrados no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná antes da assinatura do Contrato;

b.4) Os profissionais indicados pela licitante deverão possuir atribuições compatíveis ao objeto licitado, os quais necessariamente deverão ser os seus Responsáveis Técnicos, estando vinculados à futura execução dos serviços;

b.5) A comprovação da capacidade técnica-profissional para a execução do objeto deste certame será comprovada através de apresentação de Certificados de Acervo Técnico Profissional, em nome dos Responsáveis Técnicos indicados, emitidos e devidamente registrados no CREA ou CAU;

b.6) Comprovação de vínculo entre os Responsáveis Técnicos pela execução do objeto deste edital com a empresa, através do contrato social, em se tratando de profissionais pertencentes ao quadro societário, ou mediante registro em carteira de trabalho, ou

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

contrato de prestação de serviço; ou declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de anuência do mesmo, conforme modelo a ser disponibilizado no edital da licitação;

b.7) Termo, através do qual o(s) profissional(is) assuma(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a ela adjudicado;

b.8) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma empresa;

6.2 VISTORIA / VISITA TÉCNICA

A visita técnica deverá ser acompanhada por profissional indicado pela COMEC que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer nos dias e horários pré-definidos no Edital.

A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

6.3 CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS

Sim. Utilizar os Índices de Liquidez Corrente e Geral ≥ 1,50 e Endividamento ≤ 0,40.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 266
Mov. 26

No caso de consórcios, apresentar para todas as empresas componentes do consórcio.

Pela experiência da COMEC em licitações anteriores para contratação de obras viárias, entende-se como razoável a estipulação de ILC e ILG em torno de 1,5 e o Ge Igual ou menor que 0,40, levando-se em consideração o valor do que se pretende contratar. São índices que se mostram razoáveis levando-se em conta as peculiaridades da contratação pretendida, bem como interstício de tempo entre as aquisições, execuções dos serviços, medição dos serviços executados e o efetivo desembolso.

6.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS

Sim. Serão habilitadas as empresas que apresentarem patrimônio líquido igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor da sua própria proposta de preços.

No caso de consórcios, poderão ser somados os patrimônios líquidos de todas as empresas componentes do consórcio.

7. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não aplicável.

8. LOCAL / PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA DO CONTRATO

Local: descrito no item 2 deste documento.

A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto para a execução dos trabalhos.

O prazo para a execução dos trabalhos será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela COMEC.

9. GARANTIA DO OBJETO

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Será exigida garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, para garantia à fiel observância das obrigações contratuais, que deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a complementar a garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS.

A licitante perderá a garantia de execução quando da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral do contrato de empreitada ou quando do não recebimento provisório ou definitivo ou não aceitação do objeto da licitação pela COMEC.

Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

10. SEGURO

A apólice de seguro apresentada pela CONTRATADA, cuja vigência deverá compreender toda a vigência do Contrato, abrangerá as seguintes coberturas:

- Seguro de Risco de Engenharia - Sem Fundação;
- Coberturas Obrigatórias – LMI (Limite Máximo de Indenização):

a) Cobertura básica (danos materiais à obra);

b) Danos em consequência de erro de projeto;

c) Despesas extraordinárias.

- Cobertura adicional - LMI (Limite Máximo de Indenização):
    a) Responsabilidade Civil Geral/Cruzada;
    b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pela COMEC, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná – SINDUSCON/PR.

O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município de Curitiba, durante toda a execução do contrato.

O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

A contratada deverá manter um Engenheiro Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a COMEC, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do COMEC com área mínima de 20 (vinte) metros quadrados.

A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Governo do Estado do Paraná, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a COMEC e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante: minuta do contrato a ser firmado e as especificações complementares bem como minuta da carta de fiança bancária.

A produção ou aquisição dos materiais e os respectivos transportes são de inteira responsabilidade do Contratada.

A Contratada deverá manter no Canteiro de Obras as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, tanto de elaboração do projeto quanto de execução das obras, que deverão ser previamente submetidas à análise da COMEC, devendo uma via de cada ART ser apresentada com a 1ª medição parcial do contrato.

Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do contrato decorrente ou durante a execução deste, poderá ser permitida que a licitante vencedora ou contratada sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratada, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a COMEC deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital, ficando vedada a sub-rogação contratual.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

12.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução dos Projetos Básico e Executivo, que deverão ser aprovados antes do início das obras, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização e à apresentação dos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios, laudos técnicos, certificados de garantia e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

12.2 MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Os serviços serão medidos, de acordo com os grupos preestabelecidos no Anexo II – Quadro 02 - Planilha Orçamentária Sintética – Etapas de Pagamento, após sua devida conclusão.

As medições serão feitas mensalmente, sempre que as etapas de serviços forem concluídas.

Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos pela COMEC e não poderão ser modificados pela Contratada.

As medições mensais deverão ser elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, se houver, ou diretamente pela fiscalização da COMEC, sempre que os grupos de serviços forem concluídos.

Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, caracterizando a qualidade do serviço executado. Ainda, não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados na contratação, Anexo II – Quadro 02 - Planilha Orçamentária Sintética – Etapas de Pagamento.

Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme Anexo I – Quadro 01 - Cronograma Físico-Financeiro.

No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Curitiba.

12.3 FORMA DE PAGAMENTO

A COMEC pagará à Contratada, pelos serviços executados, o valor global da proposta vencedora, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4°, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11.

Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos da

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 271
Mov. 26

licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Obedecido ao Cronograma Físico apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal correspondente à medição, que a atestará.

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela COMEC.

O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13. FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Edital serão fiscalizados pela Divisão de Fiscalização e Controle de Obras – DIVFC da COMEC.

A DIVFC poderá contar com empresa contratada para gerenciamento de projetos e supervisão de obras, além de eventuais apoios da Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Curitiba – SMOP/PMC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

14. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados anualmente da seguinte forma:

Projeto Executivo: pelo índice de reajustamento de consultoria, disponibilizado no site DNIT;

Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Decorrido período superior a um ano contado a partir do mês de entrega da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme a seguinte regra definida:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preço verificado no mês da entrega da proposta de preços;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

15. CRONOGRAMAS

15.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A COMEC observará para que o cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Estado do Paraná.

15.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro a ser proposto pela licitante, deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratada e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

base nesse cronograma, deverá ser ajustado o Anexo II – Quadro 02 - Planilha Orçamentária Sintética – Etapas de Pagamento, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

A contratada deve desenvolver planilha, utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais em dinheiro, onde na vertical são relacionados os Grupos de Serviços anteriormente definidos, que irão ocorrer em um determinado período e na horizontal os meses em que eles deverão ocorrer.

16. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO, COM A INDICAÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL.

Modo de Disputa: FECHADO.

Regime de Contratação: CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO.

17. JUSTIFICATIVA TÉCNICA COM A DEVIDA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, NO CASO DE ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14:

Não se aplica.

18. JUSTIFICATIVA PARA:

a) fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço:

Não se aplica.

b) indicação de marca ou similar:

Não se aplica.

exigência de amostra:

Não se aplica.

c) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Não se aplica.

d) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante:

Não se aplica.

19. INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS SUFICIENTE PARA A CONTRATAÇÃO

A despesa decorrente da contratação correrá por conta de recurso alocado no Código Orçamentário XXXXXXXXXX do presente exercício.

Os serviços e obras serão custeados por conta dos recursos provenientes da rubrica orçamentária XXXXXXXX.

20. PROJETO QUE CONTENHA CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO, PARA CARACTERIZAR OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU OS BENS A SEREM FORNECIDOS.

O Anteprojeto, anexo a este Termo de Referência, servirá de referência para fins de caracterização da obra a ser executada.

Porém, este poderá ser alterado durante a execução dos Projetos Básico e Executivo pela Contratada, sendo que os elementos definidos nas especificações deste não poderão ser modificados sem a devida autorização da COMEC, que deverá atender às premissas estabelecidas pela SMOP/PMC, COPEL e DNIT, especialmente às diretrizes elencadas nos itens 23 ao 27 deste documento.

21. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA DIVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM LOTES OU PARCELAS PARA APROVEITAR AS PECULIARIDADES DO MERCADO E AMPLIAR A COMPETITIVIDADE, DESDE QUE A MEDIDA SEJA VIÁVEL TÉCNICA E ECONOMICAMENTE E NÃO HAJA PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA.

Não se aplica. Neste caso, pela interdependência das execuções de extensões de rede, dispositivos de iluminação, suas infraestruturas e dispositivos de segurança viária, além das necessidades de compatibilidade e concomitâncias das execuções, optou-se em contratação em lote único.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Ressalta-se ainda que a dimensão da obra somente eliminará condições de participação de empresas de porte e capacidades operacional e financeira muito reduzidos, e a possibilidade de participação em consórcio de empresas ampliará o universo de participantes.

22. DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 FICA VEDADA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS A ESTE CONTRATO, EXCETO SE VERIFICADA UMA DAS SEGUINTES HIPÓTESES:

22.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

22.1.2 Os casos fortuitos ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada;

22.1.3 Necessidade de alteração do Anteprojeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratada, observados os limites previstos no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

22.2 DA ALOCAÇÃO DE RISCO:

22.2.1 Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do objeto. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

22.2.2 Constitui peça integrante deste termo de referência, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo - Matriz de Risco.

22.2.3 O termo risco é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

22.2.4 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

22.2.5 A contratada deve declarar:

22.2.5.1 Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

22.2.5.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.3.1 Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.3.2 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Risco.

22.3.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23. ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

O Anteprojeto, bem como quantitativos e memorial descritivos anexos a este, são meramente referenciais, devendo na etapa da elaboração dos Projetos Básico e Executivo ser verificado e alterado para atendimento às premissas da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMPO/PMC e da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, devendo sempre atentar para às diretrizes e aos parâmetros elencados nos itens 24 ao 28 deste documento, que devem ser mantidos e atendidos.

As etapas de elaboração do Projetos Básico e do Projeto Executivo serão as seguintes:

23.1 LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL

Com base no Anteprojeto, fornecido pela Contratante em extensão PDF e DWG, deverá ser realizado o levantamento da situação atualmente existente, apresentando luminárias, lâmpadas, postes, transformadores e demais elementos componentes do sistema de iluminação e redes de alimentação existentes nas vias principais e marginais.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Deverá ainda ser realizado levantamento topográfico cadastral para complemento necessário ao desenvolvimento do Projeto Básico. Esse levantamento deverá ser realizado em todos os elementos necessários para perfeita locação de todos os elementos na elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

23.2 PROJETO DE ILUMINAÇÃO

Elaboração do Projeto de Iluminação (Luminotécnico) para determinação da solução que atenda a via, conforme requisitos de desempenho constantes nas diretrizes apresentadas e nas normas vigentes, em especial na NBR 5101/2018. Os resultados deverão ser apresentados em relatório gerado a partir de software de simulação, de modo a explicitar o atendimento a tais requisitos.

Deverá ser apresentado um relatório de simulação para cada trecho típico da via. Ou seja, locais que apresentem características distintas, mesmo que façam parte de uma mesma via, deverão ser simulados separadamente.

O projeto de iluminação deverá indicar a solução adotada, incluindo a posição e especificação completa dos postes, das luminárias, braços e demais equipamentos. Também devem ser indicadas realocações ou remoções de equipamentos existentes, caso existam.

A localização dos postes projetados (relocados, substituídos ou novos) deverá atender as normas vigentes, em especial a NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Deverá ser verificado se os postes existentes terão espaço disponível para abrigar as luminárias propostas, em função de redes de distribuição (AT/BT e outros), transformadores e outros dispositivos existentes.

Deverá ser fornecida uma versão preliminar do projeto de iluminação para análise e aprovação da COMEC. O projeto estará sujeito ainda ao envio pela COMEC para análise e aprovação de outros órgãos interessados, dentre eles Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Caso sejam apontadas correções, estas deverão ser efetuadas e uma nova versão entregue para aprovação.

Após aprovação do Projeto de Iluminação, deverá ser elaborado o Projeto Elétrico para alimentação do sistema de iluminação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

23.3 PROJETO ELÉTRICO

O Projeto Elétrico será composto por planta com a topologia dos circuitos e aterramento, diagramas unifilares, descritivo de cargas por circuito, especificação dos materiais e equipamentos elétricos, memorial descritivo, bem como lista de materiais e tarefas.

23.3.1 Projeto de Rede de Distribuição Urbana

O Projeto de Rede de Distribuição Urbana deve prever a ampliação da rede, conforme necessidade, para alimentação do sistema de iluminação, objeto desta licitação.

Indicar os transformadores a serem implantados, relocados ou substituídos, indicando seu tipo e demais especificações, quando necessários.

A empresa contratada será responsável por todas as aprovações necessárias nos órgãos competentes, inclusive na Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

23.4 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

Todas as especificações e detalhamentos necessários para perfeito entendimento e execução da obra deverão ser apresentados.

Ao final das definições do Projeto Executivo, deverá ser elaborado quantitativo detalhado, com todas as especificações e memória de cálculo de quantidades, incluindo todos os itens que compõem o sistema de iluminação e respectivo sistema de alimentação elétrica.

Após finalizado o projeto elétrico, o projeto de iluminação pública completo (cadastro + luminotécnico + elétrico) deverá ser encaminhado para análise e aprovação da COMEC.

Os projetos deverão ser aprovados pelo Contratado junto aos órgãos intervenientes, dentre eles Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP da Prefeitura Municiapal de Curitiba – PMC, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Companhia Paranaense de Energia – COPEL, bem como empresa contratada para análise e gerenciamento de projetos da COMEC.

24. DIRETRIZES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONTORNO SUL

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 279
Mov. 26

O Departamento de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Curitiba – OPPIP utiliza modelos de referência para luminárias LED, de modo a permitir especificações adequadas, bem como padronizar os equipamentos e facilitar a manutenção.

O projeto e a obra de iluminação pública deverão utilizar luminárias de acordo com os modelos de referência da OPIP e replicar as especificações destas em seu memorial.

Serão informados neste Termo de Referência alguns dos diversos modelos de referência que a OPIP dispõe. Caso o projetista necessite de modelos com outras especificações além dos apresentados, ele deve solicitar a relação completa junto ao departamento de iluminação da SMOP/PMC.

A via principal da rodovia deve atender a classe V1 de iluminação conforme a NBR-5101/2012, com temperatura de cor de 5000K. Para tanto, utilizar preferencialmente o modelo de referência 23 (MR-23). Deve ser projetado um posteamento exclusivo para atender a via principal. O projetista deve procurar a solução mais energeticamente eficiente.

As marginais da rodovia devem atender a classe V2 de iluminação conforme a NBR-5101/2012, com temperatura de cor de 4000K. Para tanto, utilizar preferencialmente o modelo de referência 17 (MR-17).

Nos trechos das marginais em que houver iluminação instalada em postes da COPEL, este padrão deverá ser mantido, preferencialmente mantendo o mesmo padrão de braço. O projetista deverá determinar a melhor solução nos trechos em que não existir postes da COPEL.

Passarelas ou calçadas devem atender a classe P2 de iluminação conforme a NBR-5101/2012. Caso não seja possível o atendimento com as mesmas luminárias que atendem às vias de veículos, o projetista deve consultar o OPIP para avaliar a melhor solução e solicitar modelos de referência apropriados para atender estes casos.

O projetista deve avaliar se cruzamentos, alças ou outras situações pontuais exigem reforço na iluminação.

Após a determinação da altura dos postes e tamanho dos braços, o projetista deverá consultar a OPIP para obtenção dos modelos e desenhos padrão utilizados pelo departamento.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 280
Mov. 26

25. DIRETRIZES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

25.1 CANTEIRO CENTRAL

No projeto elétrico, os circuitos subterrâneos devem prever proteção contra furtos e vandalismos. As caixas de passagem devem ser enterradas (não aparentes) e concretadas, sendo instaladas com lastro de brita na base, para drenagem. A tubulação deverá ser de PEAD corrugado 3”, enterrada em valetas de, no mínimo, 85 cm de profundidade, devendo ser envelopada em concreto, com extensão mínima de 10 metros para cada lado da caixa.

Os postes de iluminação deverão ser de aço carbono galvanizado, cônico contínuo e curvo simples, sendo engastados e concretados no solo, atendendo as normas da Copel, NTC 901100 e NTC 927110, e demais normativas cabíveis.

Os materiais excedentes provenientes das escavações, deverão ser transportados e depositados em bota-foras.

25.2 TRAVESSIAS VIA PRINCIPAL

As redes subterrâneas que atravessam a via principal, deverão ser executadas por método não destrutivo (MND), não sendo permitido nesses trechos a execução por valas aberta, de modo a não danificar as camadas de pavimentação asfáltica existentes, provocando a interrupção total ou mesmo parcial do tráfego. A tubulação deverá ser de PEAD corrugado 4”, a uma profundidade mínima de 130 cm.

A execução por método não destrutivo deve assegurar que não haja danos a estrutura existente do pavimento e que haja a manutenção da capacidade de tráfego da via. A instalação dos eletrodutos, através do MND, não poderá ocasionar “vazios” no solo.

Todos os custos inerentes a execução desse serviço são de responsabilidade da contratada.

25.3 TRAVESSIAS VIA MARGINAL

No caso de redes subterrâneas que atravessem as vias marginais, a tubulação poderá ser enterrada em valetas de, no mínimo, 130 cm de profundidade, devendo ser protegida por placas de concreto e fita de alerta, conforme NTC 901100 da Copel. A estrutura do pavimento deve ser recomposta, de modo a garantir a manutenção da

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

capacidade estrutural da via, com execução de recomposição com brita graduada compactada e camada de rolamento com espessura mínima de 10 cm de concreto asfáltico.

Os materiais excedentes provenientes das escavações, deverão ser transportados e depositados em bota-foras.

A contratada pode optar pela execução por método não destrutivo, caso constate sua viabilidade técnica e financeira, desde que seja responsável por todos os custos decorrentes da utilização desse método.

25.4 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE)

Os postes locados em obras de arte especiais, tais como pontes e viadutos, deverão ser engastados em estruturas de aço, fixadas na OAE. As estruturas poderão também exercer a função de caixa de passagem. Os eletrodutos deverão ser de ferro fundido 3”, fixados com abraçadeira do tipo “U” na OAE.

25.5 DISPOSITIVOS GERAIS

Os comandos de grupo/caixas de comando devem ser posicionados na maior altura possível, e as descidas devem ser feitas através de tubos de ferro galvanizado e firmemente fixadas aos postes e protegidas.

Cada circuito deverá ser protegido por uma chave bipolar (CB-60) acionado por relé fotoelétrico (RF-10). Desse modo, para cada descida de rede, deverão ser instalados uma chave bipolar para cada fase e um relé foto elétrico acoplado a cada chave de comando, conforme norma da Copel NTC 848500.

26. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS GERAIS PARA LUMINÁRIAS LED

26.1 LUMINÁRIAS VIÁRIAS

Luminárias viárias devem apresentar certificado e registro junto ao INMETRO, além do selo ENCE. A luminária deve atender a todos os requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO n° 20 de 15 de fevereiro de 2017.

Para fins de aprovação da luminária, deve ser informado o número do registro da mesma junto ao INMETRO, bem como ser entregues os relatórios de ensaios e laudos

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 282
Mov. 26

realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO que comprovem o atendimento a todos os requisitos da portaria supracitada, em vias originais, cópias autenticadas ou arquivos digitais assinados digitalmente.

26.2 LUMINÁRIAS DECORATIVAS (TOPO DE POSTE) E PROJETORES

A luminária deve atender a todos os requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO n° 20 de 15 de fevereiro de 2017, exceto os seguintes: A.9.3 - Resistência à vibração.

Para fins de aprovação da luminária, devem ser entregues os relatórios de ensaios e laudos realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO que comprovem o atendimento aos requisitos da portaria n°20 conforme explicado acima, em vias originais, cópias autenticadas ou arquivos digitais assinados digitalmente.

26.3 REQUISITOS TÉCNICOS

As especificações do quadro a seguir devem ser satisfeitas por todos os modelos de luminárias LED. Adicionalmente, cada modelo de referência terá requisitos específicos que devem ser atendidos para que a luminária seja aprovada, conforme descrito adiante.

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Encapsulamento do LED	Não é permitido encapsulamento de nylon.
Vida útil	L70 maior que 50.000h (L70 > 50.000h – conforme TM-21).
Corpo	Em alumínio injetado. Não deve possuir orifícios ou cavidades que acumulem sujeira ou permitam a entrada de insetos. A abertura e fechamento da luminária deve permitir fácil acesso aos equipamentos sem perda de vedação e grau de proteção.
Proteção do conjunto óptico	Obrigatória a proteção com vidro temperado, exceto no caso de uso de lentes de silicone (vidro é opcional para lentes de silicone).

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Tensão de Alimentação	220V (corrente alternada), 60Hz, ou faixa que inclua estes valores.
Protetor de Surto	DPS externo ao driver, classe II, em série, monopolar, Uo = 220V, Up ≤ 1,3kV, In ≥ 5kA, Imax ≥ 10kA.
Driver	Incorporado internamente à luminária, com possibilidade de dimerização através do padrão 0-10V.
Parafusos de fixação	Aço inoxidável ou galvanizado.
Fornecimento do arquivo eletrônico IES (IESNA LM-63-02) ou LDT (formato ELUMDAT)	Fornecimento das curvas fotométricas da luminária em formato eletrônico através de arquivo no formato IES ou LDT, em conformidade com os padrões da IESNA LM-79.
Garantia	Mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

27. MODELOS DE REFERÊNCIA

A seguir estão descritos os requisitos específicos que cada Modelo de Referência (MR) deve atender, em adição aos requisitos gerais descritos anteriormente. Cada MR diz respeito a um modelo diferente de luminária. Para cada MR consta uma tabela com itens que devem ser atendidos. Além disso, a luminária deve atender ao cenário descrito após a tabela, que será validado através de simulação utilizando o arquivo IES ou LDT fornecido pelo fabricante. A simulação será realizada no software Dialux Evo ou similar. A exceção são os projetores, que não serão avaliados em simulações. As figuras se encontram no final deste documento.

27.1 MODELO DE REFERÊNCIA 17: LUMINÁRIA PARA PISTAS – MONTAGEM EM BRAÇO – PADRÃO VIÁRIO – LUMINÁRIA PARA VIAS V2 E V3

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Potência Total da Luminária	Máximo de 150 W
Temperatura de Cor	4.000K ± 300K

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Índice de Reprodução de Cor – IRC	Mínimo de 70
Controle de Distribuição Luminosa	Limitada ou totalmente limitada (conforme NBR 5101/2012)
Montagem e Fixação	Montagem lateral. Fixação em braço com diâmetro de até 60mm.
Ajuste do ângulo de montagem	Mínimo de ± 5° (Variação total mínima de 10°). Ajuste direto na luminária, sem uso de adaptador.
Base para Relé Fotoelétrico	Incorporada ao corpo da luminária, padrão NEMA de 7 pinos.
Pintura	Eletrostática de poliéster em pó com proteção UV, cor cinza claro RAL 7035.

27.1.1 Requisitos fotométricos para MR-17 – cenário de simulação:

O cenário de simulação para esta luminária, conforme ilustrado pela Figura 1, consiste em um arranjo de 4 (quatro) luminárias dispostas sobre uma linha paralela ao eixo da pista e distanciadas igualmente entre si. O piso é perfeitamente liso e está contido no plano horizontal. O ângulo δ é o mesmo para todas as luminárias da simulação, e pode assumir qualquer valor dentro do intervalo indicado abaixo. As cotas para este cenário são as seguintes:

A	B	U	H	δ
35,0 m	10,0 m	1,5 m	8,0 m	0° ± 5°

A matriz de pontos de medição é composta de 10 linhas e 17 colunas e segue o modelo da Figura 2. A área de medição (retângulo vermelho) coincide com a largura da via (cota B) e com a distância do vão entre os dois postes centrais (cota A). Os pontos de medição estão no plano da pista, a 0,0 m de altura desta. A primeira e a última coluna de pontos estão contidas sobre linhas transversais que passam pelas luminárias (suas projeções no plano do piso). As características da matriz são:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

A	B	dA	dB
35,0 m	10,0 m	2,1875 m	1,0 m

Para esta simulação deve ser utilizado o fator de manutenção igual a 0,7. Neste cenário de simulação, para que a luminária sob avaliação seja aprovada deve haver ao menos um valor de δ para o qual sejam alcançados os seguintes resultados:

Iluminância média (Em) ≥ 20,0 lux;

Fator de Uniformidade (U = Emin/Em) ≥ 0,35;

Exemplos de luminárias MR-17
UniluminLedophin Road Light ,120W, 4000K.
SchréderVoltana5, 146W, 4000K.
Philips BRP372 DME, 110W, 4000K.
Alper ALP-LIPBR-130W-x-T2-156LM-740, 130W, 4000K.
Aludax AL15LM 120W, 4000K

27.2 **MODELO DE REFERÊNCIA 23:** LUMINÁRIA PARA PISTAS – MONTAGEM EM BRAÇO – PADRÃO VIÁRIO – LUMINÁRIA PARA RODOVIAS V1 E 5000K

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Potência Total da Luminária	Máximo de 250 W
Temperatura de Cor	5.000K ± 300K
Índice de Reprodução de Cor – IRC	Mínimo de 70
Controle de Distribuição Luminosa	Limitada ou totalmente limitada (conforme NBR 5101/2012)
Montagem e Fixação	Montagem lateral. Fixação em braço com diâmetro de até

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 286
Mov. 26

	60mm.
Ajuste do ângulo de montagem	Mínimo de ± 5° (Variação total mínima de 10°). Ajuste direto na luminária, sem uso de adaptador.
Base para Relé Fotoelétrico	Incorporada ao corpo da luminária, padrão NEMA de 7 pinos.
Pintura	Eletrostática de poliéster em pó com proteção UV, cor cinza claro RAL 7035.

27.2.1 Requisitos fotométricos para MR-23 – cenário de simulação:

O cenário de simulação para esta luminária, conforme ilustrado pela Figura 1, consiste em um arranjo de 4 (quatro) luminárias dispostas sobre uma linha paralela ao eixo da pista e distanciadas igualmente entre si. O piso é perfeitamente liso e está contido no plano horizontal. O ângulo δ é o mesmo para todas as luminárias da simulação, e pode assumir qualquer valor dentro do intervalo indicado abaixo. As cotas para este cenário são as seguintes:

A	B	U	H	δ
35,0 m	12,0 m	2,0 m	9,0 m	0° ± 5°

A matriz de pontos de medição é composta de 12 linhas e 17 colunas e segue o modelo da Figura 2. A área de medição (retângulo vermelho) coincide com a largura da via (cota B) e com a distância do vão entre os dois postes centrais (cota A). Os pontos de medição estão no plano da pista, a 0,0 m de altura desta. A primeira e a última coluna de pontos estão contidas sobre linhas transversais que passam pelas luminárias (suas projeções no plano do piso). As características da matriz são:

A	B	dA	dB
35,0 m	12,0 m	2,1875 m	1,0 m

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 287
Mov. 26

Para esta simulação deve ser utilizado o fator de manutenção igual a 0,7. Neste cenário de simulação, para que a luminária sob avaliação seja aprovada deve haver ao menos um valor de δ para o qual sejam alcançados os seguintes resultados:

Iluminância média (Em) ≥ 30,0 lux

Fator de Uniformidade (U = Emin/Em) ≥ 0,40

Exemplos de luminárias MR-23
Alper ALP-LIPBR-200W-x-T2, 200W, 5000K
Philips BRP373 DME, 236W, 5000K

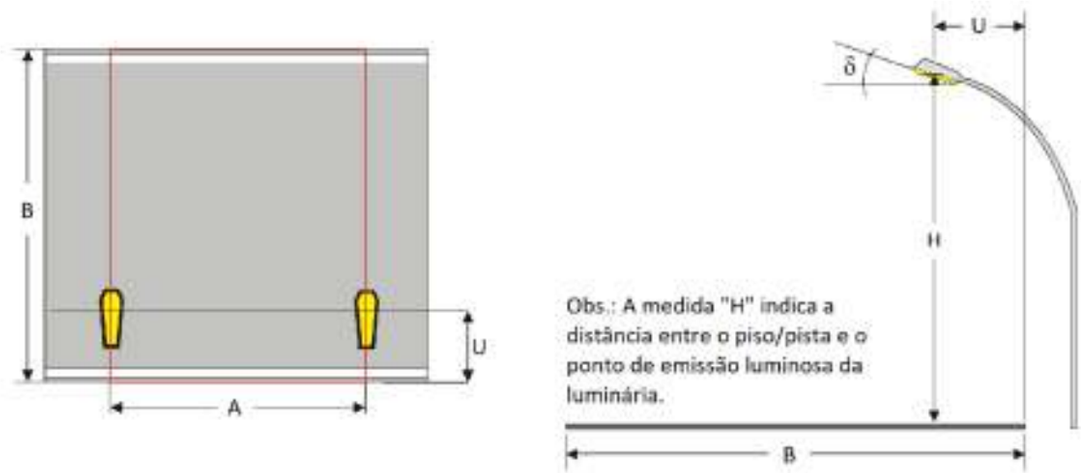


Figura 1: Posicionamento da luminária modelo viário em pistas.

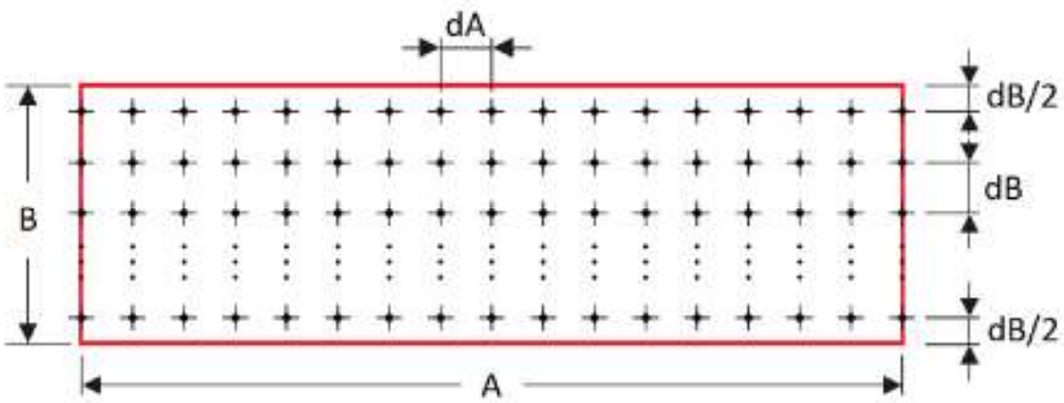


Figura 2: Matriz de medição para pistas.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 288
Mov. 26

27.3 OUTROS MODELOS: CASO A EMPRESA PROJETISTA OPTE POR OUTROS MODELOS QUE NÃO APRESENTADOS ANTERIORMENTE, DEVERÁ OBTER AUTORIZAÇÃO DA COMEC, QUE DEVERÁ VERIFICAR A POSSIBILIDADE COM A OPIP, VISANDO POSTERIOR APROVAÇÃO DO PROJETO NAQUELE DEPARTAMENTO.

28. PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Para elaboração do Projeto de Obras Complementares – Dispositivos de Segurança, deve ser observada a Instrução de Serviço IS-217 – Projeto de Dispositivos de Proteção (Defensas e Barreiras) do DNIT, bem como a NBR 15.486 – Segurança no tráfego - Dispositivos de contenção viária - Diretrizes de projeto e ensaios de impacto, a NBR 14.885 – Segurança no tráfego - Barreiras de concreto e a NBR 6971 – Segurança no tráfego - Defensas metálicas.

A partir do cadastro dos elementos existentes e a implantar pelo sistema de iluminação a ser implantado, deve-se proceder a definição dos dispositivos de segurança, tais como defensas e barreiras.

Considerar utilização de barreiras de concreto tipo “New Jersey” ao longo do eixo da rodovia, em ambos os lados, e barreiras de concreto e/ou defensas metálicas com atenuadores de impactos nas demais situações, a definir, sempre de acordo com atendimento às normas e a especificação supracitadas, a ser analisado e aprovado pelo DNIT. Adotar defensas metálicas com atenuadores de impactos tipo “sem abertura” nos inícios e finais das barreiras de concreto, conforme necessidade para garantia da segurança.

29. COMPOSIÇÃO DO PROJETO

O Projeto Executivo deverá ser composto por 3 (três) volumes distintos:

Volume 1: Memorial Descritivo, em formato A4;

Volume 2: Pranchas e Desenhos, em formato A3 ou A1;

Volume 3: Orçamento da Obra, em formato A4.

Em relação ao conteúdo, o Projeto Executivo deverá conter:

I. Levantamento da Situação Atual:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

- Locação da Rede de Distribuição existente, sem cotas, em escala, indicando o material, bitola, isolação, quantidade e multiplexação dos condutores, locação dos postes particulares e da concessionária, caixas de passagem, transformadores, seccionadoras, chaves de transferência automática, religadores e demais componentes, contendo suas respectivas especificações técnicas (potência, corrente nominal, tensão nominal, etc). Apresentar legenda dos elementos;
- Locação da rede de Iluminação Pública existente, sem cotas, em escala, com a marcação das luminárias existentes, tipos de braços, caixas de passagem, chaves, relés, eletrodutos, quadros de distribuição e de medição e suas respectivas especificações técnicas (potência, corrente, tensão, etc.). Apresentar legenda dos elementos;

Memorial Descritivo da situação atual.

II. Projeto de Iluminação:

- Plantas de toda a via, objeto desta licitação, e de todos os trechos típicos da mesma, em escala adequada;
- Indicação da solução adotada incluindo posição e especificação técnica das luminárias, postes, braços, e demais equipamentos;
- Indicação de quais componentes e equipamentos serão novos, relocados ou substituídos;
- Simulação via software de toda a via, objeto desta licitação, e de todos os trechos típicos da mesma, para constatação do atendimento aos parâmetros mínimos exigidos pelas Normas Técnicas vigentes;
- Relatórios das simulações geradas via software contendo os parâmetros luminotécnicos, de toda a via e de seus trechos típicos;
- Folha de Testes Luminotécnicos;
- Planilha de Variação da Iluminância;
- Arquivos IES das Luminárias utilizadas;
- Legenda das convenções usadas;
- Memorial Descritivo do Projeto Luminotécnico.

III. Projeto Elétrico:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

- Plantas de toda a via, objeto desta licitação, em escala adequada;
- Localização dos pontos elétricos e demais componentes (Postes Luminárias, transformadores, chaves, etc), suas especificações técnicas e identificação dos circuitos;
- Trajeto dos condutos, localização de quadros de distribuição e medição, caixas e suas dimensões;
- Código de identificação do cabeamento e tubulação que não permita dúvidas na fase de execução, adotando critérios uniformes e sequência lógica;
- Diagramas Unifilares, Identificação dos respectivos circuitos e Potências, Disjuntores de Proteção, Bitola dos Cabos e utilização das Fases;
- Quadro de Cargas de todos os Quadros e seus respectivos circuitos, contendo Tensões de Operação, Potências Total e por Fase e Correntes de Projeto;
- Detalhes das luminárias, braços, chaves, relés, dutos, sistema de aterramento, sistema de alimentação, travessias e demais que sejam necessários para a correta compreensão e execução do projeto;
- Legenda das convenções usadas;
- Relação Completa dos Materiais para perfeita execução da obra;
- Cálculo de queda de tensão para todos os circuitos;
- Memória de cálculo de todas as quantidades do orçamento;
- Memorial Descritivo do Projeto Elétrico.

IV. Projeto de Obras Complementares – Dispositivos de Segurança

- Planta indicando a localização dos dispositivos de segurança projetados e existentes;
- Diagrama e/ou tabelas contendo a localização dos dispositivos de segurança projetados, indicando os casos de substituição e/ou complementação de dispositivos existentes.
- Projetos tipo para os dispositivos previstos, incluindo todos os detalhes construtivos, incluindo fundações;
- Memória do cálculo das quantidades.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 291
Mov. 26

Todos os documentos exigidos para aprovação dos projetos junto à concessionária de energia que atende o local da obra deverão ser entregues: Declaração de Cargas (DCA), Ficha de Motores com potência ≥ 75 CV (se houver), Planilha de Dados para Contrato (PDC), Estudo de Proteção e Seletividade, conforme NTC 900100.

Ao final das definições do Projeto Executivo, deverá ser elaborado quantitativo detalhado, com todas as especificações e memória de cálculo de quantidades, incluindo todos os itens que compõem o sistema de iluminação e respectivo sistema de alimentação elétrica, bem como dos dispositivos de segurança.

Deverá ainda ser entregue em volume específico, denominado Volume 3: Orçamento da Obra, o orçamento final da obra, incluindo todos os insumos necessários para a perfeita execução da obra, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAPI.

Os projetos deverão vir acompanhados da Declaração de Liberação do Direito Autoral, conforme modelo disposto na Instrução Normativa nº 001 de 04 de julho de 2013, e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos profissionais responsáveis pelos mesmos.

O projeto deverá ser entregue em via digital, em pen drive ou CD. Os arquivos do projeto deverão ser apresentados em PDF, bem como em extensões editáveis, sendo os desenhos em DWG (AutoCAD ou compatível), memoriais em DOC (Word ou compatível) e planilhas eletrônicas em XLS (Excel ou compatível).

30. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

Não serão aceitas propostas de soluções de Projetos Básico e Executivo inferiores tecnicamente àquelas que se encontram agregadas ao Anteprojeto da Administração.

Caso seja apresentado projeto com solução ou metodologia diversa do Anteprojeto, no intuito de entregar produto com melhor desempenho e eficiência benéfica da execução, a Contratada deverá apresentar um estudo de vantajosidade técnica e econômica, com base nos seguintes parâmetros técnicos:

- Durabilidade da obra comprovadamente igual ou superior a solução técnica do Projeto Básico;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

- Características de segurança e conforto equivalente ou superior a solução técnica do Projeto Básico;

- Grau de Interferências no tráfego durante a execução das obras equivalente ou menor que as interferências dadas pela solução técnica do Projeto Básico;

- Grau de interferência de áreas atingidas não previstas no Anteprojeto.

Os projetos serão analisados pela fiscalização da COMEC, que poderá, justificadamente, recusar a solução proposta, solicitar adequações/correções ou aceitar as soluções.

A apresentação do Projeto Básico e a verificação da compatibilização com o Anteprojeto do certame não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública pela elaboração e o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, bem como pelas etapas subsequentes.

A aceitação ou aprovação pela COMEC dos projetos apresentados não exclui a responsabilidade da contratada pelas falhas ou omissões nos projetos, não sendo possível o pleito de aditivos decorrentes de falhas ou omissões nos projetos ou mesmo em relação ao Anteprojeto.

31. EXECUÇÃO DA OBRA

Para a presente contratação está contemplada a execução das obras de implantação do sistema de iluminação pública e dos dispositivos de segurança, entre os km 587,8 e km 598,5, com extensão igual à 10,7 km, conforme Anteprojeto anexo.

A obra só poderá ser iniciada após aprovados todos os projetos junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, à Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Curitiba – SMOP/PMC, à Companhia Paranaense de Energia – COPEL e pela própria COMEC.

A execução dos serviços se dará conforme a sistemática a ser empregada nas obras rodoviárias de melhorias e ampliação de capacidade.

O escopo abordado na execução dos serviços do empreendimento deverá seguir fielmente os projetos executivos aprovados.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Deverão ser seguidas as diretrizes apresentadas na Publicação IPR-742 – Manual de Implantação Básica da Rodovia, onde consta as especificações e estabelece os critérios para a execução das obras, na Publicação IPR 738 - Manual de Sinalização de Obras e Emergência em Rodovias, ambas do DNIT, e ET-DE-E00/002 do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP.

As seguintes normas brasileiras, em suas mais atuais edições, devem servir de referências para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, relativos a iluminação de rodovias:

- NBR 5101(2) – Iluminação Pública;

- NBR 5410(1) – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Procedimentos;

- NBR 5419(4) – Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas.

Outras normas específicas, aqui não citadas, que regularizem parâmetros para as instalações e materiais a serem utilizados nas instalações de iluminação de rodovias, devem ser seguidas nas suas últimas revisões.

Todas as características citadas nesta especificação podem ser substituídas por outras tecnicamente equivalentes, desde que a qualidade do material seja comprovadamente igual ou superior às especificadas, e que a fiscalização autorize tal substituição

Quando necessárias interrupções de pistas, mesmo que parcialmente, deverão ser comunicadas previamente ao DNIT e a Polícia Rodoviária Federal – PRF, que deverão autorizar a ação temporária.

Toda a sinalização de obra, de quaisquer naturezas, será custeada pelo Contratada.

Toda remoção e reconstrução, de pavimento, passeios, dispositivos de segurança, dispositivos de drenagem, dispositivos de sinalização horizontal e vertical, cercas, muros, portões, etc., ou dispositivos de concessionárias, necessárias para implantação do sistema de iluminação, objeto deste, deverá ser custeado pelo Contratada.

Quaisquer danos e rompimentos de dispositivos interferentes à execução da obra de implantação, seja de concessionárias de energia, saneamento, TV à cabo, lógica, internet, ou quaisquer outros tipos, inclusive dutos, será responsabilidade do Contratado, que deverá contatar às respectivas concessionárias para reparo do dano ocorrido.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

32. SUBCONTRATAÇÕES

Será permitido subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento, na forma da lei.

33. COMISSIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO

Deverá ser realizado o comissionamento do sistema elétrico e de iluminação. Para tanto, deverão participar representantes da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – PMC/SMOP, da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, do Fiscal do Contrato como representante da COMEC, representantes da Contratada, e quaisquer outros convocados por estes, como fornecedores e prestadores de serviços.

Caso alguma deficiência seja constatada no sistema, este deverá ser corrigido para nova verificação e recebimento da obra.

O objetivo do comissionamento é assegurar à todos os operadores que o sistema projeto e executado, e seus componentes, estejam projetados, instalados, testados, operados e mantidos de acordo com as necessidades, requisitos operacionais do proprietário e os requisitos para manutenção.

Todos os custos relativos às taxas para realização do comissionamento do sistema serão pagos pela Contratada.

34. APROVAÇÕES E RECEBIMENTO DA OBRA

Assim como os Projetos Básico e Executivo, as obras também deverão ser aprovadas para recebimento pela Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Após formalização de todas as aprovações, a COMEC deverá emitir o recebimento definitivo da obra. A obra somente será recebida definitivamente após aprovação integral de todo o sistema elétrico e de iluminação, em pleno funcionamento, além da execução dos dispositivos de segurança, a serem aprovados pelo DNIT.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 295
Mov. 26

Todos os custos relativos às taxas para vistorias e aprovações serão pagos pela Contratada.

Deverá ser entregue ainda “as built” de toda a obra e manual de operação do sistema elétrico e de iluminação, a ser analisado e aprovado pela PMC/SMOP.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 296
Mov. 26

ANEXO I – QUADRO 1 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

QUADRO 01			CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										
OBJETO: Elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba													
ITEM	SERVIÇO	TOTAL	MESES										ACUMULADO
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -						R$ -	R$ -
			25,00%	30,00%	30,00%	10,00%						5,00%	100,00%
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,66%	16,66%	100,00%
3	CANTEIRO DE OBRAS						R$ -						R$ -
							100,00%						100,00%
4	SERVIÇOS PRELIMINARES						R$ -					R$ -	R$ -
							82,00%					18,00%	100,00%
5	CONSUMOS GERAIS DO CANTEIRO						R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,66%	16,66%	100,00%
6	INFRAESTRUTURA CIVIL						R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			R$ -
							25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			100,00%
7	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA						R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			R$ -
							25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			100,00%
8	SUPRAESTRUTURA CIVIL							R$ -	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -
								25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		100,00%
9	ILUMINAÇÃO								R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
									25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
10	INSTALAÇÃO DE BARREIRA DE CONCRETO								R$ -	R$ -	R$ -		R$ -
									30,00%	30,00%	40,00%		100,00%
11	SERVIÇOS FINAIS											R$ -	R$ -
												100,00%	100,00%
TOTAL GERAL		PARCIAL (%)	0,21%	0,25%	0,25%	0,08%	13,80%	16,68%	25,31%	25,31%	15,29%	2,82%	100,00%
		TOTAL PARCIAL (R$)											
		ACUMULADO (%)											
		TOTAL ACUMULADO (R$)											

Cronograma Físico-Financeiro a ser preenchido pelas Proponentes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

ANEXO II – QUADRO 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA – ETAPAS DE PAGAMENTO

QUADRO 02	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ETAPAS DE PAGAMENTO						
OBJETO: Elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba							
ITEM	SERVIÇO	UNID	ÍNDICE DE REAJUSTE	QUANT.	PERCENTUAL S/ PREÇO GLOBAL	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	cj.	CONSULTORIA - DNIT	1,00	0,82%	R$ -	R$ -
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	cj.	INCC - FGV	1,00	2,70%	R$ -	R$ -
3	CANTEIRO DE OBRAS	cj.	INCC - FGV	1,00	0,73%	R$ -	R$ -
4	SERVIÇOS PRELIMINARES	cj.	INCC - FGV	1,00	0,52%	R$ -	R$ -
5	CONSUMOS GERAIS DO CANTEIRO	cj.	INCC - FGV	1,00	0,04%	R$ -	R$ -
6	INFRAESTRUTURA CIVIL	cj.	INCC - FGV	1,00	4,19%	R$ -	R$ -
7	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	cj.	INCC - FGV	1,00	44,54%	R$ -	R$ -
8	SUPRAESTRUTURA CIVIL	cj.	INCC - FGV	1,00	16,15%	R$ -	R$ -
9	ILUMINAÇÃO	cj.	INCC - FGV	1,00	8,69%	R$ -	R$ -
10	INSTALAÇÃO DE BARREIRA DE CONCRETO	cj.	INCC - FGV	1,00	21,56%	R$ -	R$ -
11	SERVIÇOS FINAIS	cj.	INCC - FGV	1,00	0,06%	R$ -	R$ -
TOTAL					100,00%		

Percentuais sobre valor global, a ser adotado para pagamento de cada etapa, determinados pelo orçamento referencial elaborado pela COMEC. Estes não podem ser alterados pelas Proponentes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO I		
Item de Serviço	Riscos Associados	Competência
Terraplenagem		
a) Limpeza e desmatamento	Quaisquer tipos e volume de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição	Contratada
b) Perda de serviços	Refazimento de serviços conclusos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas.	Contratada
Drenagem e Obras-de-Arte Correntes		
a) Método executivo	Adequação dos métodos construtivos, visando otimizar execução das obras	Contratada
b) Elementos de drenagem e OAC	Demolições e reconstruções, visando otimizar execução das obras	Contratada
Sinalização		
a) Sinalização provisória – fase de obras	Quaisquer tipo e quantitativos de sinalização provisória de obra, para adequar ao ritmo e à sequência construtiva da obra	Contratada
Obras Complementares		
a) Cercas	Quaisquer quantitativos para pontos de provável ocupação das margens, não previsto em Projeto	Contratada

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

b) Barreiras e Defenças	Quaisquer quantitativos e tipos, previstos ou não em Projeto, de defensas e atenuadores de impacto, para atendimento às normas e conforme análises visando aprovação pelo DNIT	Contratada
c) Barreiras de Concreto	Alteração do modelo definido no escopo da contratação conforme análises, visando aprovação pelo DNIT	COMEC
Interferências		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento	Contratada
b) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido às reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências; Recompor redes rompidas ou danificadas pela execução do Contratado	Contratada
Meio ambiente e paisagismo		
a) Condicionantes ambientais - empreendimento	Cumprimento das condicionantes ambientais para implantação do empreendimento	Contratada
b) Condicionantes ambientais – áreas de apoio	Necessidade de obtenção das licenças ambientais das áreas de apoio	Contratada

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

c) Revestimento vegetal	Quaisquer reposições de área tratada com revestimento vegetal, ou mudança de processo construtivo e/ou insumos aplicados	Contratada
Desapropriação		
a) Número de desapropriações	Quaisquer quantidades de áreas a serem desapropriadas, em caso de eventual necessidade	COMEC
b) Influência na execução	Eventual atraso de cronograma executivo devido necessidade de desapropriações	COMEC
Demais serviços		
a) Ajuste de escopo	Adequação no escopo da contratação	COMEC

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 301
Mov. 26

MATRIZ DE RISCO II				
Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços	Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos; Seguro risco de engenharia; Remuneração do risco	Contratada e Seguradora
Construção/ Montagem/ Implantação	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos	Atraso no cronograma Aumento nos custos	Contratação Integrada; Seguro risco de engenharia; Condições de habilitação	Contratada e Seguradora
Risco geológico	Risco de haver acréscimos nos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto, métodos não destrutíveis, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista	Atraso no cronograma Aumento nos custos	Contratação Integrada; Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa; Seguro risco de engenharia	Contratada e Seguradora

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 302
Mov. 26

Licença ambiental / riscos ambientais	Risco de não obtenção das licenças de canteiro e jazidas; Necessidade de complementação de estudos	Atraso no início das obras; Atraso no cronograma; Aumento dos custos	Supervisora deve ter o poder de notificar construtora e paralisar serviços	Contratada e Seguradora
Risco da interrupção do tráfego	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário; Perda de produtividade	Interrupção de pista; Aumento do prazo de execução e custo	Contratada deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais; Contratação integrada; Remuneração do risco; Seguro risco de engenharia	Contratada e Seguradora
Modificações das especificações de serviço	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo	Aumento no prazo e custos	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional)	COMEC

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 303
Mov. 26

Patrimônio histórico, artístico e cultural	Custos e atrasos associados com descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural.	Aumento do prazo; Aumento no custo	COMEC deve providenciar avaliação das áreas de relevância arqueológica, tornando público o estudo	Administração arca com o custo dos aditivos de valor devido à prazo (reajustamento) e eventuais serviços arquiológicos (monitoramente, restate, etc.)
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos; Aumento de prazo; Aumento de custo	Contratação integrada; Seguro risco de engenharia	Contratada e Seguradora
Interferências com concessionárias	Interrupção na prestação dos serviços públicos; Relocação de equipamentos fora das normas	Retrabalho; Atraso no cronograma; Aumento dos custos	Contratação integrada; Cadastro por parte das construtoras; Seguro risco de	Contratada e Seguradora

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 304
Mov. 26

			engenharia; Remuneração dos riscos	
Inflação e flutuação de câmbio; Aumento de insumos desproporcionais	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa	Aumento do custo	Reajustamento; Reequilíbrio econômico financeiro	A flutuação do câmbio, no caso de insumos, aumento do preço desarrazoado do insumo podem gerar reequilíbrio, desde que atestado por meio de notas fiscais, análise que englobará o contrato como um todo
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enxurradas, escorregamentos, desabamentos, perdas de cimbramentos	Aumento do custo; Atraso no cronograma	Seguro risco de engenharia; Remuneração do risco	Contratada e Seguradora

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 305
Mov. 26

ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

QUADRO 03	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
OBJETO: Elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba			
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO COM BDI (R$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	%	
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	%	
3	R - RISCOS	%	
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	%	
5	L - LUCRO BRUTO	%	
6	I - IMPOSTOS	%	
6.1	PIS	%	
6.2	COFINS	%	
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	%	
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	%	
BDI (%)		%	

Equação Acordão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$$

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 306
Mov. 26

RDCI N° 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

ANEXO C

MINUTA ORDEM DE SERVIÇO

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 00.000.000-0

EDITAL: RDCi 01/2021/COMEC – 05/2021/GMS

OBJETO: _____

PRAZO EXECUÇÃO:_____ (_____) dias

CONTRATO:_____ /201__

EMPRESA:_____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (___) _____, E-mail _____, CNPJ/ME n.º _____. VALOR CONTRATUAL: R$ _____ (_____), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente a materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente a mão de obra.

RECURSO: Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ – _____, datado de ___/_____/201__.

FISCAL: Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a **Cláusula Terceira do Contrato**, deverá ser contado a partir de 00 de xxx de 20XX, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

GILSON SANTOS
Diretor Presidente COMEC

Nome: _____
CPF: _____
Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. _____ – CREA/ N.º _____
Responsável Técnico da Contratada.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 308
Mov. 26

RDCI N° 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

ANEXO D

MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

ATESTAMOS que o Sr. _____, da empresa _____, visitou os locais onde deverá ser executados futuramente o objeto desta RDCi, no dia ___/___/2020, às _____ horas.

Em _____ de _____ 20___

_____

Servidor da Diretoria Técnica

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 310
Mov. 26

RDCI N° 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

ANEXO E

MODELOS A SEREM PRENCHIDOS PELAS LICITANTES

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

MODELO N° 01

CARTA CREDENCIAL

(razão social da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

Objeto: _____

Pela presente, fica designado o Sr(a). _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ a representar a Empresa _____, CNPJ/MF _____, na licitação supra mencionada.

Outorgamos poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive acordar, renunciar, discordar transigir, sanear eventuais falhas nos termos da licitação, receber a devolução dos documentos e compromete-se a zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro do endereço, conforme artigo 32, parágrafo 1º, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Curitiba, em ___ de _____ 20___.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:
Para contato
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

MODELO N° 02

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Curitiba, ___ de _____ de 20___.

_____

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

MODELO N° 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA

(razão social da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

Eu, (inserir nome completo), portador do RG nº (inserir número), Conselho Regional de Classe nº (inserir número do registro), (inserir formação), indicado pela empresa (inserir nome da empresa) como responsável técnico da equipe alusiva a licitação em referência, declaro, que não realizei a VISITA TÉCNICA conforme as datas estipuladas no edital e que sob as penas da Lei tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assumo total responsabilidade por esse fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a COMEC.

_____(Local)___, _____ de _____ de 20_.

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável técnico

_____

(nome, n° do RG e representante legal pela empresa)

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

MODELO N° 04

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito _____, n.º ____, CEP _____–____, Telefone (___) _____, E-mail _____, propõe à _____ (nome do órgão/entidade Licitante) a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, Condições Gerais de Contratos e Anexos da Licitação em referência.

1) O preço proposto é de R$ _____ (_____), sendo __,__% (___ vírgula ___ por cento) referente aos materiais e __,__% (___ vírgula ___ por cento) referente à mão de obra.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a COMEC, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar vigente.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da COMEC, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

2) Prazo de Execução do objeto não superior ao estabelecido no item 3.

3) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos Envelopes da Licitação.

Se vencedora da licitação, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____ e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, Título _____, CREA/n.º e/ou CAU/n.° _____.

Declaramos ainda que:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Estamos ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, em ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:
Obs. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 316
Mov. 26

MODELO Nº 05

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA – ETAPAS DE PAGAMENTO

(razão social da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

QUADRO 02	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ETAPAS DE PAGAMENTO						
OBJETO: Elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba							
ITEM	**SERVIÇO**	**UNID**	**ÍNDICE DE REAJUSTE**	**QUANT.**	**PERCENTUAL S/ PREÇO GLOBAL**	**VALOR POR UNIDADE**	**VALOR TOTAL**
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	cj.	CONSULTORIA - DNIT	1,00	0,82%	R$ -	R$ -
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	cj.	INCC - FGV	1,00	2,70%	R$ -	R$ -
3	CANTEIRO DE OBRAS	cj.	INCC - FGV	1,00	0,73%	R$ -	R$ -
4	SERVIÇOS PRELIMINARES	cj.	INCC - FGV	1,00	0,52%	R$ -	R$ -
5	CONSUMOS GERAIS DO CANTEIRO	cj.	INCC - FGV	1,00	0,04%	R$ -	R$ -
6	INFRAESTRUTURA CIVIL	cj.	INCC - FGV	1,00	4,19%	R$ -	R$ -
7	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	cj.	INCC - FGV	1,00	44,54%	R$ -	R$ -
8	SUPRAESTRUTURA CIVIL	cj.	INCC - FGV	1,00	16,15%	R$ -	R$ -
9	ILUMINAÇÃO	cj.	INCC - FGV	1,00	8,69%	R$ -	R$ -
10	INSTALAÇÃO DE BARREIRA DE CONCRETO	cj.	INCC - FGV	1,00	21,56%	R$ -	R$ -
11	SERVIÇOS FINAIS	cj.	INCC - FGV	1,00	0,06%	R$ -	R$ -
TOTAL					**100,00%**		

Percentuais sobre valor global, a ser adotado para pagamento de cada etapa, determinados pelo orçamento referencial elaborado pela COMEC. Estes não podem ser alterados pelas Proponentes

_____(Local)___, _____ de _____ de 20_.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

MODELO Nº 06

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO BDI

(razão social da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

QUADRO 03	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
OBJETO: Elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba			
	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO COM BDI (R$):		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	%	
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	%	
3	R - RISCOS	%	
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	%	
5	L - LUCRO BRUTO	%	
6	I - IMPOSTOS	%	
6.1	PIS	%	
6.2	COFINS	%	
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	%	
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	%	
BDI (%)		%	

Equação Acordão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$$

_____(Local)__, _____ de _____ de 20_.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

MODELO Nº 07

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(razão social da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

QUADRO 01			CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										
OBJETO: Elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba													
ITEM	SERVIÇO	TOTAL	MESES										ACUMULADO
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -						R$ -	R$ -
			25,00%	30,00%	30,00%	10,00%						5,00%	100,00%
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,66%	16,66%	100,00%
3	CANTEIRO DE OBRAS						R$ -						R$ -
							100,00%						100,00%
4	SERVIÇOS PRELIMINARES						R$ -					R$ -	R$ -
							82,00%					18,00%	100,00%
5	CONSUMOS GERAIS DO CANTEIRO						R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,66%	16,66%	100,00%
6	INFRAESTRUTURA CIVIL						R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			R$ -
							25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			100,00%
7	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA						R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			R$ -
							25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			100,00%
8	SUPRAESTRUTURA CIVIL							R$ -	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -
								25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		100,00%
9	ILUMINAÇÃO								R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
									25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
10	INSTALAÇÃO DE BARREIRA DE CONCRETO								R$ -	R$ -	R$ -		R$ -
									30,00%	30,00%	40,00%		100,00%
11	SERVIÇOS FINAIS											R$ -	R$ -
												100,00%	100,00%
TOTAL GERAL		PARCIAL (%)	0,21%	0,25%	0,25%	0,08%	13,80%	16,68%	25,31%	25,31%	15,29%	2,82%	100,00%
		TOTAL PARCIAL (R$)											
		ACUMULADO (%)											
		TOTAL ACUMULADO (R$)											

_____(Local)__, _____ de _____ de 20_.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

MODELO Nº 08

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(razão social da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

Eu, (inserir nome completo), portador do RG nº (inserir número), Conselho Regional de Classe nº (inserir número do registro), (inserir formação), indicado pela empresa (inserir nome da empresa) como integrante da equipe técnica alusiva a licitação em referência, declaro, sob as penas da Lei, que estarei disponível, na data da celebração do correspondente Contrato, para assumir as funções para as quais fui indicado, autorizando, desde logo, minha inclusão como ..... na equipe técnica objeto da licitação em epígrafe.

_____(Local)__, _____ de _____ de 20_.

_____

(nome, n° do RG e assinatura do profissional)

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 320
Mov. 26

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

Objeto: _____

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados:

(*) 1 Nome:

Título:

CREA n.º

Atribuição:

Responsável pelo(a) _____

(**) Assinatura:

2Nome:

Título:

CREA n.º

Atribuição:

Responsável pelo(a) _____

(**) Assinatura:

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

(***) Na hipótese de vínculo futuro inserir obrigatoriamente informação de que o profissional se compromete a estar disponível na data futura da celebração do correspondente Contrato, para assumir as funções para as quais fui indicado

_____, em ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

Assinatura:

Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):

Nome:

CREA N.º

Assinatura:

(*) Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.

(**) Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

_____(Local)__, _____ de _____ de 20_.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 322
Mov. 26

MODELO N° 11

CAPACIDADE FINANCEIRA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

(papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela COMEC, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de Índice	Valor em Reais (R$)	Índices
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
$LC = \frac{AC}{PC}$		
$E = \frac{PC + ELP}{AC + RLP + AP}$		

Onde:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável em Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível em Longo Prazo
AP – Ativo Permanente

Observações:

Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação.

O preenchimento dos valores nas formulas apresentadas no Quadro acima é obrigatório.

_____(Local)__, _____ de _____ de 20_.

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

_____

(nome, nº CRC e assinatura do contador da empresa)

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 323
Mov. 26

MODELO Nº 12

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

Objeto: _____

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade N°_____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

1)Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes;

2)Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

3)Que não existe, no presente momento, pedido de falência ou recuperação judicial em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4)Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5)Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007;

6)Que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

7)Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8)Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela Comissão de Licitação, no prazo que a mesma estipular;

9)Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;

10)Que para fins do disposto no inciso V do art. 73 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

_____, em ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

MODELO Nº 13

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

Objeto: _____

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, declarar para os devidos fins, que se compromete a comprovar, no momento da assinatura do futuro contrato, caso venha a sagra-se vencedora do presente certame, o vínculo de todos os profissionais indicados nos documentos de habilitação apresentados na presente licitação, sob as penas da lei.

_____, em ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 325
Mov. 26

MODELO N° 14

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME

(razão social da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação

RDCI nº 01/2021/COMEC – 05/2021/GMS

O signatário da presente, o senhor _____(inserir o nome completo)___, representante legalmente constituído da empresa ____(inserir o nome)___, declara que a ____(A Proposta Técnica / A Proposta de Preços / Os documentos de habilitação)___, apresentada para os fins de participação na licitação em referência é de ___(número de volumes)___volume(s).

O presente documento é composto de ___(número de folhas)__folhas, inclusive esta, numeradas sequencialmente da folha nº _____ à folha nº ____, estando todo o conjunto devidamente rubricado.

_____(Local)__, _____ de _____ de 20__.

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 326
Mov. 26

MODELO Nº 15

TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER DO JULGAMENTO

(razão social da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação

Referente: RDCI nº 01/2021/COMEC - 102/2021/GMS

Empresa _____, C.N.P.J. nº _____, declara para os devidos fins que renúncia ao direito de recorrer da decisão proferida quando da análise e julgamento do seguinte envelope:

Ex:

Julgamento da Proposta de Preço

Julgamento dos Documentos de Habilitação

_____(Local)__, _____ de _____ de 2021.

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

- Observação: É facultada à empresa participante a apresentação da declaração de renúncia ao direito de recorrer do julgamento. Referido termo de renúncia deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos exigidos nos respectivos envelopes.
Para cada envelope uma declaração específica

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 327
Mov. 26

RDCI N° 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS

ANEXO F

ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES

MEMORIAIS E PROJETOS

Arquivos anexados no Compras Paraná – GMS, no site www.comprasparana.pr.gov.br

Se o licitante se assim o desejar pode copiar os arquivos referente a esta licitação na COMEC, trazendo um pendrive no endereço previamente estabelecido neste edital, desde que entrando em contato antes com a Comissão Permanente de Licitação.

A Licitante trará seu próprio pendrive ou similar para a cópia.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21. Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 327a
Mov. 26

Documento: **Edital_RDC_Iluminacao_R0407102021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/10/2021 14:21.

Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 08/10/2021 14:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f1bbee25c65d0ca4d094b881a1fcf841**.